



1º Cartório de Registro de títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Uberlândia -  
Protocolo: 3349335 Averbação do Registro: 3327650 Data:15/06/2023

DocuSign Envelope ID: CAF57AF4-562E-4DD9-AE3E-A1BEF357A15A

---

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA E PROMESSA DE CESSÃO FIDUCIÁRIA  
EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

*entre*

**ALIANÇA AGRÍCOLA DO CERRADO S.A.**  
*como Cedente Fiduciante*

e

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**  
*como Cessionária*

Datado de 5 de junho de 2023.

---



1º Cartório de Registro de títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Uberlândia -  
Protocolo: 3349335 Registro: 3327650 Data:15/06/2023

DocuSign Envelope ID: CAF57AF4-562E-4DD9-AE3E-A1BEF357A15A

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA E PROMESSA DE CESSÃO FIDUCIÁRIA  
EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas ("Partes"):

**ALIANÇA AGRÍCOLA DO CERRADO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida Presidente Medici, 1.001, CEP 38411-012, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 12.006.181/0001-42, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Cedente Fiduciante"); e

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de securitizadora perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedrosa de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de estatuto social ("Cessionária");

**CONSIDERANDO QUE:**

- (i) a Cedente Fiduciante tem como principais atividades: (a) armazenar, beneficiar, industrializar e comercializar produtos agropecuários, no mercado nacional e internacional; (b) adquirir, importar, exportar, produzir, receber, reembalar, certificar, registrar, analisar e armazenar sementes e mudas, insumos agropecuários, bens de produção e gêneros e artigos de uso doméstico, inclusive para futura comercialização, direta ou indiretamente; (c) atuar como armazém geral, podendo desenvolver todas as atividades previstas na legislação especial para esse fim, expedindo "conhecimento de depósito", "warrants", "certificados de depósito agropecuário (CDA)" e "warrants agropecuários - WA", com relação aos produtos, próprios ou de terceiros, conservados em armazéns de sua propriedade ou arrendados, sem prejuízo da emissão de quaisquer outros títulos decorrentes de suas atividades regulares, na forma da legislação aplicável; (d) prestar serviços de transporte, assistência mecânica agrícola e assistência agrônômica e veterinária; (e) desenvolver estudos e pesquisas agropecuárias, e elaborar, executar e fiscalizar projetos agropecuários; (f) promover, diretamente ou mediante convênios com entidades especiais, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, medidas educacionais visando o aprimoramento técnico e profissional em matéria de agricultura e pecuária; (g) instituir padrões para classificação de produtos agropecuários, na falta de padrões oficiais, e prestar serviços de classificação de produtos



1º Cartório de Registro de títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Uberlândia -  
Protocolo: 3349335 Registro: 3327650 Data:15/06/2023

DocuSign Envelope ID: CAF57AF4-562E-4DD9-AE3E-A1BEF357A15A

- agropecuários, inclusive seus subprodutos e resíduos de valor econômico; (h) comércio atacadista de defensivos agrícolas, fertilizantes, adubos e corretivos do solo; (i) prestação de serviços na aplicação de pesticidas e afins; e (j) comércio varejista de defensivos agrícolas, fertilizantes, adubos e corretivos de solo;
- (ii) em decorrência de suas atividades, a Cedente Fiduciante celebrará com as Devedoras (conforme abaixo definidas) pedidos de venda, por meio dos quais as Devedoras adquirirão produtos da Cedente Fiduciante mediante a promessa de pagamento futuro à Cedente Fiduciante, com relação aos quais a Cedente Fiduciante emitirá recibo fiscal correspondente (“Pedidos de Venda”);
- (iii) a Cedente Fiduciante emitirá em favor da Cessionária, nos termos da Escritura de Emissão (conforme abaixo definido), debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, no valor de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) (“Debêntures”);
- (iv) a Cessionária, nos termos da Lei nº 14.430/22 (conforme abaixo definido), tem por objeto a aquisição e securitização de direitos creditórios originários do agronegócio, para fins de emissão e colocação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado financeiro e de capitais;
- (v) as Debêntures serão utilizadas pela Cessionária como lastro para emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, emitidos nos termos do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 259ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Aliança Agrícola do Cerrado S.A.*”, celebrado entre a Cessionária, na qualidade de securitizadora, e o Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) (“Termo de Securitização”), nos termos da Lei nº 11.076/04, da Lei nº 14.430/22 e da Resolução CVM 60 (“CRA”);
- (vi) os CRA serão distribuídos por instituições financeiras aptas a realizar a distribuição de valores mobiliários no mercado de capitais, por meio de oferta pública sob o rito de registro automático, em regime misto de garantia firme e melhores esforços de distribuição, nos termos da Resolução CVM 60 e da Resolução CVM 160, e serão destinados a investidores profissionais, conforme definido no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor, que, uma vez que subscreverem ou adquirirem os CRA, serão considerados “Titulares de CRA” para fins deste Contrato;
- (vii) a Cedente Fiduciante, em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), deseja e promete constituir, em favor da



1º Cartório de Registro de títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Uberlândia -  
Protocolo: 3349335 Registro: 3327650 Data:15/06/2023

DocuSign Envelope ID: CAF57AF4-562E-4DD9-AE3E-A1BEF357A15A

Cessionária, por meio deste instrumento, em caráter irrevogável e irretratável, garantia real na forma de cessão fiduciária nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65 (conforme abaixo definido), e das disposições gerais do Código Civil, em especial o artigo 1.361 e seguintes, no que for aplicável, sobre os direitos creditórios oriundos dos Pedidos de Venda, dos CDA/WA, da Conta Vinculada e dos recursos financeiros nela mantidos, incluindo, mas não se limitando, as Aplicações Financeiras Permitidas, observada, ainda, a possibilidade de realização de *Cash Collateral*; e

- (viii) a presente Cessão Fiduciária e promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios é constituída sem prejuízo de outras garantias a serem eventualmente constituídas em favor da Cessionária.

**RESOLVEM** as Partes celebrar o presente “*Instrumento Particular Cessão Fiduciária e de Promessa de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças*”, nos seguintes termos e condições:

#### 1. DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste Contrato: (i) palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo, no Termo de Securitização ou na Escritura de Emissão; e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

“Afiliadas” significa qualquer pessoa ou entidade controladora, controlada ou sob controle comum da Cedente Fiduciante, que tenha relação direta com a atividade fim da Cedente Fiduciante.

“Agente Fiduciário” a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Sala 132, Parte, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de representante da comunhão dos Titulares de CRA, nomeada nos termos da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor.

“Aplicações Financeiras Permitidas” tem o significado previsto na Cláusula 7.1 abaixo.



1º Cartório de Registro de títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Uberlândia -  
Protocolo: 3349335 Registro: 3327650 Data:15/06/2023

DocuSign Envelope ID: CAF57AF4-562E-4DD9-AE3E-A1BEF357A15A

“ <u>B3</u> ”	a <b>B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO</b> , instituição devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
“ <u>Banco Depositário</u> ”	<b>BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.</b> , instituição financeira com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, Vila Olímpia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42.
“ <u>Cash Collateral</u> ”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.4 do presente Contrato.
“ <u>CDA/WA</u> ”	significam os certificados de depósito agropecuário e os respectivos <i>warrants</i> agropecuários já emitidos e a serem emitidos pela Control Union nos termos do Contrato de Emissão de CDA/WA, representativos de estoque de produtos da Cedente Fiduciante e que foram e/ou serão, conforme o caso, endossados à Cessionária.
“ <u>Cedente Fiduciante</u> ”	a <b>ALIANÇA AGRÍCOLA DO CERRADO S.A.</b> , conforme qualificada no preâmbulo.
“ <u>Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios</u> ”	a cessão fiduciária e a promessa de cessão fiduciária sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente de titularidade da Cedente Fiduciante, a ser formalizada por meio deste Contrato.
“ <u>Cessionária</u> ”	a <b>ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.</b> , conforme qualificada no preâmbulo.
“ <u>Código Civil</u> ”	a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.



1º Cartório de Registro de títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Uberlândia -  
Protocolo: 3349335 Registro: 3327650 Data:15/06/2023

DocuSign Envelope ID: CAF57AF4-562E-4DD9-AE3E-A1BEF357A15A

“ <u>Código de Processo Civil</u> ”	a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
“ <u>Conta Centralizadora</u> ”	a conta corrente de titularidade da Cessionária mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (237), sob o nº 6206-5, agência 3396, na qual serão depositados (i) os recursos decorrentes da integralização dos CRA; e (ii) demais recursos relativos às Debêntures.
“ <u>Conta de Livre Movimentação</u> ”	significa a conta corrente de titularidade da Cedente Fiduciante mantida junto ao Itaú Unibanco S.A. (341), sob o nº 15243-7, agência 4459, na qual deverão ser transferidos os recursos provenientes dos Pedidos de Venda, desde que não esteja em recurso nenhum Evento de Retenção Adicional.
“ <u>Conta Vinculada</u> ”	significa a conta corrente de nº 0130127077, agência 2271, mantida junto ao Banco Santander (Brasil) S.A. (033), de titularidade da Cedente Fiduciante que será cedida fiduciariamente à Cessionária, nos termos deste Contrato.
“ <u>Contrato</u> ”	significa o presente “ <i>Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças</i> ”, celebrado entre a Cedente Fiduciante e a Cessionária, para fins de constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.
“ <u>Contrato de Banco Depositário</u> ”	o “ <i>Contrato de Depósito</i> ”, a ser celebrado entre a Cedente Fiduciante, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário.
“ <u>Contrato de Distribuição</u> ”	o “ <i>Contrato de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Para Distribuição sob o Regime Misto de Colocação, da 1ª e 2ª Série da 259ª Emissão da Eco Securitizadora em Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.</i> ”, a ser celebrado entre a Cessionária, os Coordenadores a Cedente Fiduciante e a



1º Cartório de Registro de títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Uberlândia -  
Protocolo: 3349335 Registro: 3327650 Data:15/06/2023

DocuSign Envelope ID: CAF57AF4-562E-4DD9-AE3E-A1BEF357A15A

J. Safra Assessoria Financeira Sociedade Unipessoal Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 20.818.335/0001-29.

“Contrato de Emissão de CDA/WA”

significa o “*Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Emissão de Certificados de Depósito Agropecuário e os Respectivos Warrants Agropecuários (“CDAs/WAs”)*”, a ser celebrado entre a Cedente Fiduciante, na qualidade de depositante, a Control Union, na qualidade de depositária, e a Cessionária, na qualidade de endossatária.

“Control Union”

significa a **CONTROL UNION WARRANTS LTDA.**, sociedade com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.485, Centro Empresarial Mário Garnero - Torre Norte, 7º andar, Jardim Paulistano, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 04.237.030/0001-77.

“Controlada”

qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Cessionária ou pela Cedente Fiduciante.

“Controladora”

qualquer controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Cessionária, da Cedente Fiduciante ou do Garantidor.

“Controle”

conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

“Coordenadores”

instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, que farão a intermediação da Oferta.

“CRA”

possui o significado que atribuído no Considerando (v) acima.

“Créditos Cedidos Fiduciariamente”

tem o significado atribuído na Cláusula 3.3 abaixo.



1º Cartório de Registro de títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Uberlândia -  
Protocolo: 3349335 Registro: 3327650 Data:15/06/2023

DocuSign Envelope ID: CAF57AF4-562E-4DD9-AE3E-A1BEF357A15A

“ <u>CVM</u> ”	a Comissão de Valores Mobiliários.
“ <u>Data de Apuração</u> ”	observado o disposto neste Contrato de Cessão Fiduciária, significa o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, no qual será apurada e verificada, pela Cessionária, a Razão de Garantia, sendo a primeira Data de Apuração o 5º (quinto) Dia Útil do mês posterior à primeira Data de Integralização (conforme definido na Escritura de Emissão).
“ <u>Data de Apuração Extraordinária</u> ”	conforme previsto na Cláusula 6.2 abaixo deste Contrato.
“ <u>Debêntures</u> ”	significam as Debêntures da 1ª Série e as Debêntures da 2ª Série, em conjunto.
“ <u>Debêntures da 1ª Série</u> ”	significam as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão, para colocação privada perante a Cessionária, da Cedente Fiduciante, emitidas, nos termos da Escritura de Emissão.
“ <u>Debêntures da 2ª Série</u> ”	significam as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, da 2ª (segunda) série da 1ª (primeira) emissão, para colocação privada perante a Cessionária, da Cedente Fiduciante, emitidas nos termos da Escritura de Emissão.
“ <u>Devedoras</u> ”	as devedoras dos Pedidos de Venda, conforme identificadas no Anexo III ao presente Contrato.
“ <u>Dia Útil</u> ” ou “ <u>Dias Úteis</u> ”	qualquer dia, exceto sábados, domingos e feriados declarados nacionais na República Federativa do Brasil.
“ <u>Direitos Creditórios Pedidos de Venda</u> ”	conforme previsto na Cláusula 3.2 deste Contrato.



1º Cartório de Registro de títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Uberlândia -  
Protocolo: 3349335 Registro: 3327650 Data:15/06/2023

DocuSign Envelope ID: CAF57AF4-562E-4DD9-AE3E-A1BEF357A15A

- “Documentos da Operação” significa, quando mencionados em conjunto: (i) a Escritura de Emissão; (ii) o Termo de Securitização; (iii) os Boletins de Subscrição; (iv) este Contrato de Cessão Fiduciária; (v) quaisquer aditamentos aos documentos acima mencionados; e (vi) os demais documentos relativos à Emissão e à Oferta.
- “Efeito Adverso Relevante” significa qualquer alteração adversa relevante na reputação e/ou nas condições econômicas, financeiras e/ou operacionais da Cedente Fiduciante e/ou de suas Afiliadas, ou ainda, que possa prejudicar o pontual e fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Cedente Fiduciante na Escritura de Emissão ou em qualquer outro Documento da Operação, conforme aplicável.
- “Escritura de Emissão” o *“Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Aliança Agrícola do Cerrado S.A.”*, celebrado entre a Cedente Fiduciante, na qualidade de Emissora, a Cessionária, na qualidade de credora, e a **SODRUGESTVO AGRONEGÓCIOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Ministro Rocha de Azevedo, nº 38, sala 1.201, CEP 01410-000, inscrita no CNPJ sob o nº 23.150.901/0001-65, na qualidade de fiadora em 5 de junho de 2023.
- “Evento de Excussão” conforme previsto na Cláusula 5.1 deste Contrato.
- “Evento de Retenção Adicional” conforme previsto nas Cláusulas 5.1 e seguintes deste Contrato.
- “Garantias” as garantias vinculadas às Debêntures, quais sejam, a presente Cessão Fiduciária, a fiança outorgada pela Sodrugestvo Agronegócios S.A., bem como as garantias que vierem a sucedê-la e/ou complementá-la, na forma prevista na Escritura de Emissão.



1º Cartório de Registro de títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Uberlândia -  
Protocolo: 3349335 Registro: 3327650 Data:15/06/2023

DocuSign Envelope ID: CAF57AF4-562E-4DD9-AE3E-A1BEF357A15A

“ <u>IPCA</u> ”	o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
“ <u>JUCEMG</u> ”	a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.
“ <u>Lei nº 4.728/65</u> ”	a Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada.
“ <u>Lei nº 9.514/97</u> ”	a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
“ <u>Lei nº 11.076/04</u> ”	a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“ <u>Lei nº 14.430/22</u> ”	a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada.
“ <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ”	a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“ <u>Leis Anticorrupção</u> ”	possui significado previsto na Cláusula 10.1 10.1(viii) abaixo deste Contrato.
“ <u>Legislação Socioambiental</u> ”	significa todas as leis, regulamentos, normas administrativas ambientais, trabalhistas e previdenciárias e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relativas ao direito do trabalho e meio ambiente no que tange, mas não se limita, à prostituição ou utilização em atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, segurança e saúde ocupacional ou a assédio moral ou sexual, e, ainda, (i) a Política Nacional do Meio Ambiente; (ii) as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente; e (iii) as demais legislações e regulamentações ambientais e relacionadas à saúde e segurança ocupacional supletivas.
“ <u>Montante Retido</u> ”	conforme previsto na Cláusula 5.1.1 deste Contrato.



1º Cartório de Registro de títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Uberlândia -  
Protocolo: 3349335 Registro: 3327650 Data:15/06/2023

DocuSign Envelope ID: CAF57AF4-562E-4DD9-AE3E-A1BEF357A15A

“ <u>Notificação Evento de Retenção Adicional</u> ”	conforme previsto na Cláusula 5.2 abaixo deste Contrato.
“ <u>Notificação de Cessão</u> ”	conforme previsto na Cláusula 8.1 abaixo deste Contrato.
“ <u>Novos Títulos</u> ”	conforme previsto na Cláusula 3.4.1 abaixo deste Contrato.
“ <u>Obrigações Garantidas</u> ”	conforme previsto na Cláusula 0 abaixo deste Contrato.
“ <u>Ocorrências</u> ”	Conforme previsto na Cláusula 4.6 abaixo deste Contrato.
“ <u>Ônus</u> ” e o verbo correlato “ <u>Onerar</u> ”	(i) qualquer garantia (real ou fidejussória), cessão ou alienação fiduciária, penhora, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade; ou (ii) qualquer outro ônus, real ou não, gravame; ou (iii) qualquer um dos atos, contratos ou instrumentos acima, com o mesmo efeito ou efeitos semelhantes, se e quando realizados no âmbito de jurisdições internacionais e/ou com relação a ativos localizados no exterior.
“ <u>Parte</u> ” ou “ <u>Partes</u> ”	significam a Cedente Fiduciante e a Cessionária, quando definidas em conjunto.
“ <u>Partes Relacionadas</u> ”	(i) com relação a uma Pessoa, qualquer outra Pessoa que (a) a Controle; (b) seja por ela Controlada; (c) esteja sob Controle comum; (d) seja com ela coligada; e (ii) com relação a determinada pessoa natural, os familiares até segundo grau.
“ <u>Pedidos de Venda</u> ”	tem o significado que lhe é atribuído nos considerandos do presente Contrato.



1º Cartório de Registro de títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Uberlândia -  
Protocolo: 3349335 Registro: 3327650 Data:15/06/2023

DocuSign Envelope ID: CAF57AF4-562E-4DD9-AE3E-A1BEF357A15A

“ <u>Pessoa</u> ”	qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, <i>trust</i> , veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.
“ <u>Pedidos de Venda Performados</u> ”	conforme previsto na Cláusula 5.3 abaixo deste Contrato.
“ <u>Razão de Garantia</u> ”	conforme cálculo previsto na Cláusula 6 deste Contrato.
“ <u>Recomposição da Razão de Garantia</u> ”	conforme previsto na Cláusula 5.3 abaixo deste Contrato.
“ <u>Resolução CVM 160</u> ”	a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“ <u>Resolução CVM 60</u> ”	a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada.
“ <u>Termo de Securitização</u> ”	o “ <i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries, da 259ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora em Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Cédulas de Produto Rural Financeira de Emissão da Aliança Agrícola do Serrado S.A.</i> ”, a ser celebrado entre a Cessionária e o Agente Fiduciário, referente à emissão dos CRA.
“ <u>Titulares de CRA</u> ”	os titulares dos CRA.
“ <u>Valor de Mercado dos CDA/WA</u> ”	o valor atribuído na respectiva Data de Apuração ou Data de Apuração Extraordinária aos CDA/WA, conforme divulgado em um dos seguintes endereços eletrônicos <a href="https://www.agrolink.com.br/cotacoes/">https://www.agrolink.com.br/cotacoes/</a> , ou <a href="https://safras.com.br/">https://safras.com.br/</a> , e <a href="https://www.cepea.esalq.usp.br/br">https://www.cepea.esalq.usp.br/br</a> , sendo o valor dos CDA/WA definido pelo preço da saca do respectivo



1º Cartório de Registro de títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Uberlândia -  
Protocolo: 3349335 Registro: 3327650 Data:15/06/2023

DocuSign Envelope ID: CAF57AF4-562E-4DD9-AE3E-A1BEF357A15A

produto, conforme praticado na região onde o referido  
produto encontra-se depositado.

## 2. OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

2.1 A presente Cessão Fiduciária é, neste ato, constituída em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento de todas e quaisquer obrigações, principais e/ou acessórias, presentes e/ou futuras, da Cedente Fiduciante, derivadas das Debêntures e/ou dos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, bem como eventuais custos e/ou despesas incorridos em benefício dos Titulares de CRA, nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão e deste Contrato, inclusive, mas sem limitações, em razão de atos que tenham que praticar por conta de: (i) inadimplemento, total ou parcial, das Debêntures, inclusive com relação a valores de reembolso e/ou para fins de recomposição do Fundo de Despesas, integrantes do patrimônio separado dos CRA; (ii) vencimento antecipado de todo e qualquer montante de pagamento, valor nominal do crédito, remuneração, encargos ordinários e/ou de mora, decorrentes das Debêntures; (iii) incidência de todos e quaisquer tributos e despesas gerais, conforme aplicáveis, inclusive, sem limitação, por força da excussão das Garantias; (iv) processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, desde que devidamente comprovados; (v) qualquer outro montante devido pela Cedente Fiduciante à Cessionária relacionado às Debêntures e/ou às Garantias; e (vi) inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro montante devido e não pago pela Cedente Fiduciante, relacionado às Debêntures ou às Garantias, desde que respeitadas as regras previstas na Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, conforme aplicável (“Obrigações Garantidas”).

2.1.1 Para os fins dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514/97 e do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, as características das Debêntures constantes da Escritura de Emissão estão resumidamente descritas abaixo:

- (i) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão das Debêntures é de até R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) na data de emissão sendo (a) R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para as Debêntures da 1ª Série; e (b) até R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) para as Debêntures da 2ª Série;



1º Cartório de Registro de títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Uberlândia -  
Protocolo: 3349335 Registro: 3327650 Data:15/06/2023

DocuSign Envelope ID: CAF57AF4-562E-4DD9-AE3E-A1BEF357A15A

- (ii) Local e Data de Emissão das Debêntures: Para todos os fins e efeitos legais, as Debêntures serão emitidas na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em 5 de junho de 2023;
- (iii) Número da Emissão. A Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures escriturais da Cedente Fiduciante;
- (iv) Número de Séries. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries;
- (v) Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na data de emissão ("Valor Nominal Unitário");
- (vi) Local de Pagamento. Os pagamentos devidos pela Emissora em decorrência da Emissão serão efetuados exclusivamente mediante depósito na Conta Centralizadora;
- (vii) Quantidade. Serão emitidas até 200.000 (duzentas mil) Debêntures, sendo 50.000 (cinquenta mil) Debêntures da 1ª Série e até 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures da 2ª Série;
- (viii) Forma, tipo e comprovação da titularidade das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures presume-se pela inscrição da Cessionária no Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Emissora, nos termos dos artigos 63 e 31 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ix) Vinculação à Emissão de CRA. Após a subscrição da totalidade das Debêntures pela Cessionária, esta será a única titular das Debêntures, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, as quais representam Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos da Resolução CVM 60, da Lei nº 14.430/22 e do artigo 23, § 1º, da Lei nº 11.076;
- (x) Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de 1.802 (mil oitocentos e dois) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 11 de maio de 2028 ("Data de Vencimento das Debêntures");
- (xi) Subscrição. As Debêntures serão subscritas pela Cessionária, mediante a assinatura do respectivo boletim de subscrição;
- (xii) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª (primeira) série será atualizado a partir da primeira Data



1º Cartório de Registro de títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Uberlândia -  
Protocolo: 3349335 Registro: 3327650 Data:15/06/2023

DocuSign Envelope ID: CAF57AF4-562E-4DD9-AE3E-A1BEF357A15A

de Integralização até o segundo dia útil anterior ao dia 15 (quinze) de cada mês pela variação mensal positiva percentual acumulada do IPCA, calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, sendo o produto da atualização monetária das Debêntures 1ª (primeira) série ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª (primeira) série, segundo a fórmula prevista na Escritura de Emissão. Variações negativas do IPCA serão desconsideradas, devendo, neste caso, ser utilizado o último número índice divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª (segunda) série não será atualizado monetariamente;

- (xiii) Remuneração das Debêntures da 1ª (primeira) série: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª (primeira) série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª (primeira) série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 9,50% (nove inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e
- (xiv) Remuneração das Debêntures da 2ª (segunda) série: As Debêntures da 2ª (segunda) série farão jus a uma remuneração que contemplará juros remuneratórios, a contar da primeira Data de Integralização, correspondentes a variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra* grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no seu informativo diário, disponibilizado em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 5,00% (cinco inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

### 3. CONSTITUIÇÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

3.1. Em garantia das Obrigações Garantidas, por este Contrato e na melhor forma de direito, a Cedente Fiduciante, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 18 da Lei nº 9.514/97, do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65 e do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, no que for aplicável, e nas demais previsões legais em vigor e regulamentares aplicáveis, cede e transfere fiduciariamente em garantia à Fiduciária, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições:

- (i) os CDA/WA; e



1º Cartório de Registro de títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Uberlândia -  
Protocolo: 3349335 Registro: 3327650 Data:15/06/2023

DocuSign Envelope ID: CAF57AF4-562E-4DD9-AE3E-A1BEF357A15A

- (ii) todos os direitos de crédito de titularidade da Cedente Fiduciante mantidos e a serem mantidos na Conta Vinculada, atuais ou futuros, principais ou acessórios, como resultado dos valores depositados na Conta Vinculada de titularidade da Cedente Fiduciante, inclusive a própria Conta Vinculada incluindo, sem limitação, o valor de principal, de rendimentos e de atualização monetária (conforme aplicável), de quaisquer frutos, de encargos moratórios, bem como sobre os recursos oriundos da amortização e resgate de referidos investimentos e quaisquer outros recursos decorrentes, direta ou indiretamente, das Aplicações Financeiras Permitidas, os quais estão e estarão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou gravames.

3.2. Adicionalmente, por este Contrato e na melhor forma de direito, a Cedente Fiduciante, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos do artigo 18 da Lei nº 9.514/97, do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65 e do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, no que for aplicável, e nas demais previsões legais em vigor e regulamentares aplicáveis, compromete-se a ceder fiduciariamente durante toda a vigência dos CRA, a totalidade dos direitos creditórios oriundos dos Pedidos de Venda que venham a ser celebrados junto às Devedoras (“Direitos Creditórios Pedidos de Venda”).

3.2.1. Para o cumprimento do disposto na Cláusula 3.2 acima, todo e qualquer direito creditório decorrente dos Pedidos de Venda deverá integrar a presente garantia, caso em que a Cedente Fiduciante deverá dar início a qualquer providência de acordo com a lei aplicável para a criação e o aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária sobre tais direitos creditórios, incluindo, sem limitação, as Notificações de Cessão descritas nas Cláusulas 8.1 e 8.1.1 abaixo.

3.3. A promessa de cessão fiduciária referida na Cláusula 3.2 acima e a cessão fiduciária referida na Cláusula 3.1 acima são referidas em conjunto neste Contrato como “Cessão Fiduciária”, e os ativos a serem cedidos fiduciariamente futuramente e os ativos cedidos fiduciariamente descritos, respectivamente, nas Cláusulas 3.1 e 3.2 acima são referidos em conjunto como “Créditos Cedidos Fiduciariamente”.

3.4. Em razão do disposto na Cláusula 3.1, inciso (i) acima, ficam conferidos à Cessionária, por força da presente Cessão Fiduciária, todos os direitos e prerrogativas inerentes aos CDA/WA e às mercadorias representadas pelos referidos títulos, incluindo, mas não se limitando o direito de penhor sobre estes, e, em especial, os poderes para solicitar ao custodiante do CDA/WA o devido registro eletrônico, bem como o bloqueio e desbloqueio, endosso, transferência, alienação, leilão, liquidação, ou qualquer outra medida necessária relacionada aos CDA/WA ou aos bens por eles representados, podendo a Cessionária, em caso de inadimplemento das Obrigações Garantidas, receber os bens representados pelos CDA/WA ou valores deles decorrentes.



**1º Cartório de Registro de títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Uberlândia -  
Protocolo: 3349335 Registro: 3327650 Data:15/06/2023**

DocuSign Envelope ID: CAF57AF4-562E-4DD9-AE3E-A1BEF357A15A

3.4.1 A Cedente Fiduciante poderá, a qualquer tempo, independentemente da aprovação prévia dos Titulares de CRA reunidos em assembleia especial de investidores e desde que, considerada *pro forma* a exclusão, ou inclusão substituição pretendida, observada a obrigação de cumprimento da Razão de Garantia, excluir 1 (um) ou mais CDA/WA, substituir os CDA/WA cedidos fiduciariamente por novos certificados de depósito agropecuário e *warrants* agropecuários representativos de estoques de produtos da Cedente Fiduciante emitidos pela Control Union (“Novos Títulos”) ou incluir Novos Títulos no âmbito da presente Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

3.4.2 Na hipótese de substituição dos CDA/WA por Novos Títulos, e sem prejuízo da obrigação da instituição custodiante do CDA/WA realizar o registro dos Novos Títulos na B3, uma vez que a Cessionária figura como endossatária dos CDA/WA, nos termos do Contrato de Emissão de CDA/WA, os Novos Títulos ficarão automática e independentemente de quaisquer formalidades adicionais, sujeitos ao vínculo de garantia aqui instituído, nos termos e condições estipulados neste Contrato.

3.5. A constituição da Cessão Fiduciária regulada pelo presente Contrato foi aprovada em reunião do Conselho de Administração da Cedente Fiduciante, realizada em 22 de maio de 2023, cuja ata será arquivada na JUCEMG, de acordo com os termos e prazos previstos na Escritura de Emissão.

3.6. A Cedente Fiduciante, obriga-se, desde já, às suas expensas, a:

- (i) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato ou de qualquer aditamento, comprovar à Cessionária que tais instrumentos foram submetidos a registro ou averbação, conforme o caso, mediante envio de cópia dos protocolos de registro ou averbação junto aos competentes cartórios de registro de títulos e documentos das sedes das Partes; e
- (ii) no prazo de até 20 (vinte) dias da data de assinatura deste Contrato, ou de qualquer aditamento, entregar à Cessionária 1 (uma) via deste documento, com cópia para o Agente Fiduciário, devidamente registrado ou averbado, conforme o caso, nos cartórios de registro de títulos e documentos das sedes das Partes, observado que referido prazo poderá ser prorrogado por igual período no caso de exigência que os cartórios de registro de títulos e documentos venham a fazer e desde que a Cedente Fiduciária esteja, tempestivamente, cumprindo tais exigências.



**1º Cartório de Registro de títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Uberlândia -  
Protocolo: 3349335 Registro: 3327650 Data:15/06/2023**

DocuSign Envelope ID: CAF57AF4-562E-4DD9-AE3E-A1BEF357A15A

3.7. Sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato e na Escritura de Emissão, caso a Cedente Fiduciante não realize os registros e averbações acima previstos, seja como condição precedente ou em caso de recomposição dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, fica desde já a Cessionária autorizada a procedê-los, pelo que a Cessionária deverá ser posteriormente reembolsada pela Cedente Fiduciante, na forma da Cláusula 12.2 do presente Contrato, sem prejuízo de acarretar o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas e da execução da Cessão Fiduciária pela Cessionária e outras eventuais garantias, nos termos previstos na Escritura de Emissão e no presente Contrato. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, o não cumprimento do disposto nesta Cláusula pela Cedente Fiduciante não poderá ser usado para contestar a garantia fiduciária ora constituída.

3.8. A Cessão Fiduciária ora pactuada resultará na transferência, pela Cedente Fiduciante à Cessionária, em benefício dos Titulares de CRA, nos termos do artigo 1.361 do Código Civil, da propriedade fiduciária e resolúvel e da posse indireta dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, permanecendo a sua posse direta com a Cedente Fiduciante.

3.9. Com exceção dos CDA/WA, que foram registrados na B3 por instituição custodiante devidamente contratada para este fim e cuja guarda será realizada pela respectiva instituição custodiante, os instrumentos, contratos, extratos e/ou outros documentos relacionados à Cessão Fiduciária deverão ser mantidos na sede da Cedente Fiduciante, que, nos termos do presente Contrato, será fiel depositária dos Documentos Comprobatórios, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, assumindo todas as responsabilidades a ele inerentes, na forma da lei.

3.10. A Cedente Fiduciante obriga-se a (i) manter a Cessão Fiduciária íntegra, plena e eficaz enquanto vigorarem as Debêntures e/ou os CRA, assim como os bens e direitos a ela subjacentes, sempre livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, além dos aqui previstos; e (ii) a não realizar qualquer tipo de negócio tendo por objeto, direta ou indiretamente, os Créditos Cedidos Fiduciariamente, sem a prévia e expressa anuência da Cessionária.

3.11. Qualquer outra constituição de Ônus sobre os bens e direitos subjacentes à Cessão Fiduciária é vedada exceto se houver aprovação prévia dos Titulares de CRA reunidos em assembleia especial de titulares de CRA convocada para este fim, nos termos do Termo de Securitização.

3.12. Tendo em vista a transferência em caráter fiduciário da titularidade dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, a Cedente Fiduciante responderá, sob as penas da lei, se prometer, ceder, transferir ou, por qualquer forma, negociar os Créditos Cedidos Fiduciariamente com terceiros e/ou se sobre eles constituir quaisquer Ônus.



**1º Cartório de Registro de títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Uberlândia -  
Protocolo: 3349335 Registro: 3327650 Data:15/06/2023**

DocuSign Envelope ID: CAF57AF4-562E-4DD9-AE3E-A1BEF357A15A

3.13. Pela constituição da Cessão Fiduciária não será devida qualquer compensação pecuniária à Cedente Fiduciante.

3.14. As Partes desde já declaram: (i) conhecer e aceitar, bem como ratificar, todos os termos e condições dos Documentos da Operação, conforme aplicável; e (ii) reconhecer que este Contrato é parte de uma operação estruturada, não devendo ser, em hipótese alguma, analisado ou interpretado individualmente.

3.15. O pagamento parcial das Obrigações Garantidas não importa exoneração correspondente da Cessão Fiduciária ora estabelecida.

#### **4. CONTA VINCULADA**

4.1. Em virtude da presente Cessão Fiduciária, a partir da data de assinatura deste Contrato, todos os valores referentes aos Direitos Creditórios Pedidos de Venda deverão ser pagos, mediante ordem de pagamento, transferência e/ou depósito, exclusivamente na Conta Vinculada, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus.

4.2. Caso as informações relativas à Conta Vinculada não possam ser obtidas por meio de *internet banking*, a Cedente Fiduciante enviará à Cessionária, até o 4º (quarto) Dia Útil de cada mês, o extrato e/ou demais informações da Conta Vinculada, indicando os valores totais depositados na referida conta, para fins de apuração e monitoramento, pela Cessionária, da Razão de Garantia. Para fins deste Contrato, a Cessionária poderá solicitar, a qualquer momento, as informações que não puderem ser obtidas por meio de *internet banking*, bem como os documentos que julgar pertinentes para a realização das verificações aqui previstas bem como para o cumprimento de suas obrigações decorrentes da emissão dos CRA, devendo tais informações e documentos ser enviados pela Cedente Fiduciante no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, exceto se outro prazo for acordado entre a Cessionária e a Cedente Fiduciante.

4.3. A Cedente Fiduciante declara expressamente que a disponibilização de informações bancárias, exclusivamente na forma prevista na Cláusula acima, não constituirá, de nenhum modo, violação de quaisquer regras de sigilo bancário, consentindo a Cedente Fiduciante, em sua qualidade de titular da conta movimento, com a disponibilização de tais informações, nos termos do artigo 1º, § 3º, inciso V da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada.



**1º Cartório de Registro de títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Uberlândia -  
Protocolo: 3349335 Registro: 3327650 Data:15/06/2023**

DocuSign Envelope ID: CAF57AF4-562E-4DD9-AE3E-A1BEF357A15A

4.4. A Cedente Fiduciante obriga-se a manter aberta a Conta Vinculada (ou no caso de sua impossibilidade, uma outra que a substitua, observados os termos deste Contrato, da Escritura de Emissão e do Termo de Securitização) até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido satisfeitas.

4.5. A alteração do Banco Depositário como instituição responsável pela manutenção da Conta Vinculada, por mera liberalidade da Cedente Fiduciante, depende de anuência dos Titulares de CRA, reunidos em assembleia especial de investidores, nos termos do Termo de Securitização. Caso os requisitos previstos a seguir sejam respeitados, a alteração do Banco Depositário dependerá apenas da anuência da Cessionária, sem necessidade de assembleia geral de titulares de CRA: (i) referida instituição seja uma instituição financeira com *rating* no mínimo igual ou equivalente ao do Banco Depositário, com experiência nas funções a serem por ela desempenhadas; (ii) as disposições deste Contrato sejam integralmente cumpridas; e (iii) inexistir interrupção dos serviços prestados para a eficácia desta Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

4.5.1 Em caso de alteração do Banco Depositário, o presente Contrato, bem como os demais Documentos da Operação, conforme aplicável, deverão ser aditados em até 5 (cinco) Dias Úteis para sujeitar a nova conta e seu saldo à Cessão Fiduciária.

4.6. Caso os pagamentos referentes aos Pedidos de Venda sejam erroneamente efetuados pelos Devedores em outra conta que não a Conta Vinculada (“Ocorrências”), tais pagamentos deverão ser transferidos dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis para a Conta Vinculada, conforme o caso, sem qualquer dedução ou desconto, sob pena de incidência, caso não transferido no prazo acima, de (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, desde a data do recebimento pela Cedente Fiduciante até a data da efetiva transferência para a Conta Vinculada, conforme o caso; e (ii) multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor recebido pela Cedente Fiduciante. Nessa hipótese, até a efetiva transferência de tais recursos, a Cedente Fiduciante atuará na qualidade de fiel depositária dos recursos, nos termos da legislação aplicável.

4.6.1 A Cedente Fiduciante obriga-se a informar à Cessionária a respeito de todas e quaisquer Ocorrências no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do seu acontecimento.

4.6.2 Nos termos da Escritura de Emissão, caso a Cessionária verifique, em uma determinada Data de Apuração, dentro de um período de 12 (doze) meses, 2 (duas) ou mais Ocorrências cujo respectivo montante de pagamentos seja igual ou superior a 10% (dez por cento) do montante total depositado na Conta Vinculada à título de pagamento dos Pedidos de Venda, tal hipótese caracterizará um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático.



1º Cartório de Registro de títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Uberlândia -  
Protocolo: 3349335 Registro: 3327650 Data:15/06/2023

DocuSign Envelope ID: CAF57AF4-562E-4DD9-AE3E-A1BEF357A15A

4.7. Durante a vigência deste Contrato, a Cedente Fiduciante concorda que não poderá orientar, solicitar ou redirecionar, por qualquer meio, inclusive por meio de ordem verbal, o pagamento dos Direitos Creditórios Pedidos de Venda de outra forma que não o depósito direto na Conta Vinculada.

#### 5. EVENTOS DE RETENÇÃO ADICIONAL

5.1. Desde que o Banco Depositário não tenha sido informado, por escrito, pela Cessionária: (i) da ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão) das obrigações decorrentes das Debêntures; ou (ii) do descumprimento da Razão de Garantia; ou (iii) do não pagamento ordinário das Obrigações Garantidas em seu vencimento final, observados os respectivos prazos de cura estabelecidos nos Documentos da Operação (em conjunto, "Eventos de Retenção Adicional"), os recursos relacionados aos Créditos Cedidos Fiduciariamente depositados, creditados e/ou mantidos na Conta Vinculada serão transferidos, diariamente, pelo Banco Depositário, para a Conta de Livre Movimentação, observado o disposto na Cláusula 5.2 abaixo.

5.1.1. Caso, em qualquer Data de Apuração ou Data de Apuração Extraordinária, conforme o caso, o cálculo da Razão de Garantia deva ser composto, no todo em parte, por recursos mantidos na Conta Vinculada, conforme informado pela Cedente Fiduciante à Cessionária, a Cessionária deverá notificar o Banco Depositário, nos termos do Contrato de Banco Depositário, para que o Banco Depositário retenha na Conta Vinculada os recursos em montante suficiente para a composição da Razão de Garantia ("Montante Retido"), conforme previamente informado pela Cedente Fiduciante à Cessionária, sendo que os recursos relacionados aos Créditos Cedidos Fiduciariamente depositados e/ou creditados na Conta Vinculada em montante superior ao Montante Retido deverão transferidos para a Conta de Livre Movimentação nos termos da Cláusula 5.1 acima.

5.2. Na hipótese de um Evento de Retenção Adicional, a Cessionária enviará ao Banco Depositário notificação de bloqueio ("Notificação Evento de Retenção Adicional") para que todos os valores depositados ou que vierem a ser depositados na Conta Vinculada fiquem automaticamente retidos até que tal Evento de Retenção Adicional não esteja mais em andamento, de modo que referidos recursos somente poderão voltar a ser transferidos para a Conta de Livre Movimentação mediante a ocorrência das hipóteses previstas na Cláusula 5.3 abaixo.



**1º Cartório de Registro de títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Uberlândia -  
Protocolo: 3349335 Registro: 3327650 Data:15/06/2023**

DocuSign Envelope ID: CAF57AF4-562E-4DD9-AE3E-A1BEF357A15A

5.2.1. Imediatamente após o recebimento da Notificação Evento de Retenção Adicional, o Banco Depositário passará a reter automaticamente, na Conta Vinculada, todos os valores depositados ou que vierem a ser depositados na Conta Vinculada.

5.3. Caso em determinado mês haja descumprimento da Razão de Garantia, a Cedente Fiduciante deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da Notificação Evento de Retenção Adicional, recompor a Razão de Garantia mediante: (i) depósito, em moeda corrente nacional, na Conta Vinculada ("Cash Collateral"); (ii) inclusão de Novos Títulos, nos termos das Cláusulas 3.4 e seguintes acima ("Recomposição da Razão de Garantia"); e ou (iii) inclusão de novos Pedidos de Venda cujos respectivos produtos já tenham sido entregues pela Cedente Fiduciante às respectivas Devedoras ("Pedidos de Venda Performados"), e em qualquer das hipóteses dos itens (i) a (iii) acima, os valores e/ou quantidades representem montante suficiente para que a Razão de Garantia seja recomposta.

5.3.1. Para fins de clareza, convencionam as Partes que, no caso de a Recomposição da Razão de Garantia ser realizado mediante a cessão fiduciária de Pedidos de Venda Performados: (i) a Cessionária deverá considerar que a respectiva Recomposição da Razão de Garantia foi efetivada tão somente após a entrega, pela Cedente Fiduciante da(s) respectiva(s): (a) Notificação(ões) de Cessão devidamente assinadas pelas Devedoras; e (b) notas de entrega do(s) produto(s) correspondente(s) ao Pedido de Venda Performado; e (ii) uma vez que os respectivos Pedidos de Venda Performados tenham sido pagos pelas Devedoras, os recursos a eles correspondentes deverão permanecer depositados na Conta Vinculada (equiparando-se, para os fins desta Cláusula, ao Montante Retido, nos termos da Cláusula 5.1.1 acima), conforme instrução da Cessionária ao Banco Depositário neste sentido, podendo ser transferidos para a Conta de Livre Movimentação tão somente caso a Razão de Garantia esteja sendo atendida, conforme apurado em uma determinada Data de Apuração ou Data de Apuração Extraordinária.

5.3.1.1. Na hipótese de a Recomposição da Razão de Garantia ser realizada mediante a cessão fiduciária de Pedidos de Venda Performados, a Cedente Fiduciante deverá, concomitantemente à entrega da notificação mencionada no item "i" da Cláusula 5.3.1 acima, notificar a Cessionária a respeito (i) da quantidade de Pedidos de Venda Performados que passarão a integrar a Cessão Fiduciária; (ii) dos respectivos valores de cada um dos Pedidos de Venda Performados cedidos fiduciariamente; e (iii) das respectivas datas de pagamento de cada um dos Pedidos de Venda Performados cedidos fiduciariamente.

5.3.1.2. A Cessionária Fiduciária deverá, a partir da data de recebimento da notificação de que trata a Cláusula 5.3.1.1 acima, realizar, nas respectivas datas de pagamento de cada um dos Pedidos de Venda Performados que passaram a integrar a Cessão Fiduciária, as retenções



**1º Cartório de Registro de títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Uberlândia -  
Protocolo: 3349335 Registro: 3327650 Data:15/06/2023**

DocuSign Envelope ID: CAF57AF4-562E-4DD9-AE3E-A1BEF357A15A

dos Montantes Retidos, conforme os respectivos valores de cada um dos Pedidos de Venda Performados cedidos fiduciariamente.

5.3.2. Uma vez realizado o Reforço da Garantia ou, caso constatado, em uma determinada Data de Apuração ou Data de Apuração Extraordinária, conforme o caso, que a Razão de Garantia está sendo atendida, e sem prejuízo do quanto disposto na Cláusula 5.1 acima e no inciso (ii) da Cláusula 5.3.1 acima, a Cessionária deverá notificar o Banco Depositário, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, no prazo de até 1 (um) Dia Útil, instruindo-o para que volte a transferir os recursos da Conta Vinculada para a Conta de Livre Movimentação.

5.3.3. A Cedente Fiduciante poderá, nas Datas de Apuração Extraordinárias, solicitar à Cessionária a liberação de recursos depositados na Conta Vinculada, sendo certo que a Cessionária deverá solicitar ao Banco Depositário a referida transferência única e exclusivamente na hipótese de, considerada *pro forma* a transferência solicitada, a Razão de Garantia estar sendo atendida, nos termos da Cláusula 6 abaixo.

5.4. A Cedente Fiduciante poderá, a qualquer momento, propor a outorga de outras garantias e a inclusão de novas Devedoras que não aquelas atualmente previstas na Escritura de Emissão e no presente Contrato, ocasião em que a Cessionária deverá convocar a Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar a respeito da aceitação de garantias adicionais, bem como dos procedimentos relativos à sua constituição, sendo que, em toda e qualquer hipótese, a nova garantia deverá ser perfeitamente constituída no prazo de até 20 (vinte) dias contados da realização da referida Assembleia.

5.5. Observado o prazo de cura estabelecido na Cláusula 5.3 acima para a realização da Recomposição da Razão de Garantia, a ocorrência de um Evento de Retenção Adicional configurará Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, a ser deliberado em assembleia especial de Titulares de CRA, conforme definido no Termo de Securitização.

## **6. VERIFICAÇÃO DA RAZÃO DE GARANTIA**

6.1. Os CDA/WA cedidos fiduciariamente, os recursos financeiros mantidos na Conta Vinculada, inclusive aqueles oriundos do pagamento de Pedidos de Venda, as Aplicações Financeiras Permitidas e dos Pedidos de Venda Performados, outorgados em garantia em favor da Cessionária, em benefício dos Titulares de CRA, devem atender, em conjunto, à razão de garantia indicada abaixo durante todo o prazo de vigência das Debêntures, observado o previsto na Cláusula 5.1 acima ("Razão de Garantia"). Tal Razão de Garantia será calculada pela Cessionária, em cada Data de Apuração ou Data de Apuração Extraordinária, conforme o caso,



1º Cartório de Registro de títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Uberlândia -  
Protocolo: 3349335 Registro: 3327650 Data:15/06/2023

DocuSign Envelope ID: CAF57AF4-562E-4DD9-AE3E-A1BEF357A15A

com base (i) no extrato da Conta Vinculada; e/ou (ii) no Valor de Mercado dos CDA/WA; e, se for o caso, (iii) no valor correspondente aos Pedidos de Venda Performados, sendo que estes poderão representar, no máximo, 40% (quarenta por cento) da Razão de Garantia (“Limite Pedidos de Venda Performados”), a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures:

**Valor Garantia  $\geq$  120% do Saldo Devedor**

Sendo:

“Valor Garantia”: somatória (i) dos recursos financeiros mantidos na Conta Vinculada, inclusive aqueles oriundos do pagamento dos Pedidos de Venda, acrescidos das Aplicações Financeiras Permitidas; (ii) do Valor de Mercado dos CDA/WA; e (iii) do valor correspondente aos Pedidos de Venda Performados cedidos fiduciariamente e ainda não pagos pelas respectivas Devedoras, respeitado o Limite Pedidos de Venda Performados.

“Saldo Devedor”: o saldo devedor atualizado dos CRA devidamente subscritos e integralizados.

6.2. Sem prejuízo da obrigação de a Cessionária verificar a Razão de Garantia em cada Data de Apuração, a Cedente Fiduciante poderá, conforme periodicidade e formato pré-acordados entre a Cessionária e a Cedente Fiduciante, solicitar à Cessionária para que esta realize verificações adicionais da Razão de Garantia, sendo cada data em que a Cessionária realizar uma verificação adicional, uma “Data de Apuração Extraordinária”.

6.3. Para os fins de verificação anual de suficiência de garantia pelo Agente Fiduciário dos CRA conforme previsto no inciso “x” do artigo 11 da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor, o valor em garantia será aquele apurado pela Cessionária nos termos da Cláusula 6.1. acima, ou seja, o resultado da Razão de Garantia, o qual será enviado mensalmente ao Agente Fiduciário para verificação.

6.4. Em atendimento à legislação em vigor, a Cessionária e/ou o Agente Fiduciário poderá, às expensas da Cedente Fiduciante, contratar, desde que maneira justificada, terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, o valor dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, bem como solicitar quaisquer informações e comprovações que entender necessárias.

**7. INVESTIMENTO EM APLICAÇÕES FINANCEIRAS PERMITIDAS**

7.1. Nos termos do Contrato de Banco Depositário, todo e qualquer recurso depositado na Conta Vinculada poderá ser investido em certificados de depósitos bancários de emissão de instituições financeiras com rating em escala nacional AAA (triplo a) com liquidez



1º Cartório de Registro de títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Uberlândia -  
Protocolo: 3349335 Registro: 3327650 Data:15/06/2023

DocuSign Envelope ID: CAF57AF4-562E-4DD9-AE3E-A1BEF357A15A

diária e/ou cotas de fundos de investimento com liquidez diária que tenham como investimento títulos públicos e/ou certificados de depósitos bancários de instituições financeiras com rating em escala nacional AAA (triplo a) (“Aplicações Financeiras Permitidas”).

## 8. NOTIFICAÇÕES

8.1. Para fins do artigo 290 do Código Civil, a Cedente Fiduciante compromete-se a notificar as Devedoras mediante envio de notificação, em termos substancialmente semelhantes ao do modelo que consta do Anexo IV ao presente Contrato e cujo conteúdo mínimo deverá ser composto pelos itens (i) e (ii) abaixo, por meio da qual as Devedoras tomarão conhecimento: (i) da cessão dos direitos creditórios de titularidade da Cedente Fiduciante decorrentes dos Pedidos de Venda; e (ii) que todos e quaisquer pagamentos devidos pelas Devedoras à Cedente Fiduciante, no âmbito dos Pedidos de Venda, a qualquer título e independentemente da forma pela qual devam ser adimplidos, deverão ser, a partir daquela data, realizados única e exclusivamente na Conta Vinculada (“Notificação de Cessão”).

8.1.1 A Cedente Fiduciante obriga-se a enviar as Notificações de Cessão às respectivas Devedoras em até 2 (dois) Dias Úteis contados da celebração do presente Contrato ou da celebração do aditamento que formalizar a inclusão de novas devedoras, conforme o caso, devendo a Cedente Fiduciante comprovar à Cessionária o recebimento e ciência a respeito da Notificação de Cessão pelas Devedoras em até 10 (dez) Dias Úteis contados do envio das Notificações de Cessão às Devedoras.

8.2. Sem prejuízo do quanto disposto na Cláusula 8.1 acima, nos termos do Contrato de Emissão de CDA/WA, para fins do artigo 290 do Código Civil, a Control Union, na qualidade de depositária dos CDA/WA, declarou-se ciente a respeito da presente cessão fiduciária.

8.3. Em adição ao quanto disposto na Cláusula 8.2 acima, a Cedente Fiduciante se obriga a notificar a instituição custodiante responsável pela custódia e registro dos CDA/WA junto ao sistema de registro e liquidação financeira da B3 para que referida instituição custodiante realize o bloqueio eletrônico dos CDA/WA, sendo que o desbloqueio só poderá ser realizado mediante autorização da Cessionária.

8.3.1 A notificação de que trata a Cláusula 8.3 acima e cujo modelo consta do Anexo V ao presente Contrato deverá ser enviada pela Cedente Fiduciante em até 2 (dois) Dias Úteis contados da celebração do presente Contrato, devendo a Cedente Fiduciante comprovar à Cessionária o recebimento e ciência a respeito da notificação pela instituição custodiante em até 10 (dez) Dias Úteis contados do envio da notificação à instituição custodiante.



1º Cartório de Registro de títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Uberlândia -  
Protocolo: 3349335 Registro: 3327650 Data:15/06/2023

DocuSign Envelope ID: CAF57AF4-562E-4DD9-AE3E-A1BEF357A15A

## 9. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CEDENTE FIDUCIANTE

9.1. Além das demais obrigações previstas neste Contrato, na Escritura de Emissão, no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação e/ou na legislação e na regulamentação aplicáveis, a Cedente Fiduciante obriga-se, conforme aplicável, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, a:

- (i) cumprir com o disposto na Escritura de Emissão, no Termo de Securitização, neste Contrato, nos demais Documentos da Operação e/ou na legislação e na regulamentação aplicáveis;
- (ii) manter e preservar todos os direitos reais de garantia constituídos nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos e notificar prontamente a Cessionária sobre qualquer evento, fato ou circunstância, incluindo, sem limitação, qualquer decisão, ação judicial, procedimento administrativo, procedimento arbitral, reivindicação, investigação ou alteração de legislação (ou na sua interpretação) ou, ainda, qualquer evento, fato ou circunstância potencial que vier a ser de seu conhecimento e que possa ser justificadamente considerado como apto a afetar a validade, legalidade ou eficácia da Cessão Fiduciária constituída nos termos deste Contrato;
- (iii) cumprir e, sempre que necessário, recompor a Razão de Garantia;
- (iv) não celebrar qualquer negócio jurídico destinado à transferência, alienação, cessão, imposição de Ônus e/ou à limitação, sob qualquer forma, da propriedade, titularidade, posse e/ou controle dos Créditos Cedidos Fiduciariamente sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, da Cessionária;
- (v) cumprir integralmente todas as suas obrigações decorrentes dos Pedidos de Venda e do Contrato de Emissão de CDA/WA, sem dar causa a qualquer inadimplemento durante toda sua vigência, sendo certo que, caso venha a dar causa a um inadimplemento no âmbito dos referidos instrumentos, a Cedente Fiduciante deverá pagar à Devedora e/ou à Control Union, conforme o caso, o que quer que esta venha a demandar da Cessionária em virtude tal inadimplemento, observado o disposto nos Pedidos de Venda e no Contrato de Emissão de CDA/WA, conforme o caso;
- (vi) informar, em até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento, à Cessionária e ao Agente Fiduciário sobre inadimplemento de obrigações pecuniárias de quaisquer das Devedoras no âmbito dos Pedidos de Venda ou sobre qualquer outro evento que indique uma piora



**1º Cartório de Registro de títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Uberlândia -  
Protocolo: 3349335 Registro: 3327650 Data:15/06/2023**

DocuSign Envelope ID: CAF57AF4-562E-4DD9-AE3E-A1BEF357A15A

do perfil de crédito de quaisquer das Devedora, incluindo, sem limitação, liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação ou extinção, inadimplemento de outros contratos, protestos, pedidos de recuperação judicial ou extrajudicial, submissão de proposta de plano de recuperação extrajudicial, acordos de credores, entre outros ou qualquer tentativa por quaisquer das Devedoras de anular, questionar, revisar, cancelar, repudiar, por meio judicial ou extrajudicial dos Pedidos de Venda;

- (vii) efetuar o pagamento de todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses da Cessionária nos termos deste Contrato ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida à Cessionária, desde que sejam devidamente comprovadas;
- (viii) manter a Cessão Fiduciária válida, eficaz e em pleno vigor, sem qualquer Ônus, restrição, condição ou depreciação, de acordo com os termos deste Contrato, da Escritura de Emissão e do Termo de Securitização, conforme aplicável;
- (ix) não praticar qualquer ato que (a) afete a validade e/ou eficácia dos Pedidos de Venda, do Contrato de Emissão de CDA/WA e/ou dos CDA/WA; (b) resulte na renúncia de seus direitos nos Pedidos de Venda, no Contrato de Emissão de CDA/WA e/ou nos CDA/WA; (c) provoque a exoneração das Devedoras e/ou da Control Union, conforme o caso, da obrigação de cumprir com seus deveres previstos nos Pedidos de Venda e/ou no Contrato de Emissão de CDA/WA e nos CDA/WA, conforme o caso, e/ou (d) afete o valor ou fluxo de pagamento dos direitos creditórios dos Pedidos de Venda;
- (x) defender de forma tempestiva e eficaz de qualquer ato, ação, procedimento ou processo de que tenha conhecimento e que possa, de qualquer forma, no todo ou em parte, afetar ou alterar as Garantias, os Créditos Cedidos Fiduciariamente, as Debêntures, os CRA, a Escritura de Emissão, o Termo de Securitização, este Contrato, os demais Documentos da Operação e/ou as Obrigações Garantidas, bem como informar imediatamente a Cessionária sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este inciso, por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas, sem prejuízo do direito da Cessionária de defender-se do referido ato, ação, procedimento ou processo, como parte ou como interveniente, como bem lhe aprouver;;
- (xi) enviar as Notificações de Cessão às respectivas Devedoras, observados os termos e prazos do presente Contrato;



**1º Cartório de Registro de títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Uberlândia -  
Protocolo: 3349335 Registro: 3327650 Data:15/06/2023**

DocuSign Envelope ID: CAF57AF4-562E-4DD9-AE3E-A1BEF357A15A

- (xii) caso qualquer das Devedoras realize os pagamentos devidos em conta diversa da Conta Vinculada, a Cedente Fiduciante deverá: (a) acolher os recursos correspondentes a tais pagamentos, assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração, a função de fiel depositária desses recursos; e (b) creditar tais recursos, à Cessionária, nos termos da Cláusula 4.6 acima;
- (xiii) não alienar ou constituir qualquer Ônus, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, que possa prejudicar os Créditos Cedidos Fiduciariamente, os seus direitos decorrentes do Pedidos de Venda, dos CDA/WA e/ou dos direitos a este inerentes, exceto pela Cessão Fiduciária;
- (xiv) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias, governamentais e de terceiros, necessárias para a validade ou exequibilidade dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas de que seja parte e para garantir o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas;
- (xv) informar, em até 2 (dois) Dias Úteis, à Cessionária e ao Agente Fiduciário os detalhes de qualquer litígio, arbitragem, processo administrativo iniciado, pendente ou, até onde seja do seu conhecimento iminente, fato, evento ou controvérsia envolvendo os Créditos Cedidos Fiduciariamente;
- (xvi) prestar e/ou enviar à Cessionária, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, todas as informações e documentos necessários à cobrança e controle dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, nos termos previstos neste Contrato;
- (xvii) praticar todos os atos e cooperar com a Cessionária em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto na Cláusula 11;
- (xviii) manter seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado, emitidos por seguradoras idôneas e de reputação ilibada;
- (xix) não encerrar a Conta Vinculada, bem como não rescindir ou permitir a rescisão do Contrato de Banco Depositário, até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, exceto nas hipóteses expressamente previstas neste Contrato ou no próprio Contrato de Banco Depositário;
- (xx) não rescindir, resilir, aditar ou alterar os Pedidos de Venda e/ou o Contrato de Emissão de CDA/WA durante a vigência deste Contrato;



**1º Cartório de Registro de títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Uberlândia -  
Protocolo: 3349335 Registro: 3327650 Data:15/06/2023**

DocuSign Envelope ID: CAF57AF4-562E-4DD9-AE3E-A1BEF357A15A

- (xxi) não contrair quaisquer obrigações financeiras com as Devedoras, bem como quitar, assim que tiver conhecimento, quaisquer obrigações financeiras com as Devedoras que possam ser objeto de compensação, nos termos dos artigos 368 a 380 do Código Civil;
- (xxii) não instruir as Devedoras a efetuar os pagamentos correspondentes aos Direitos Creditórios Pedidos de Venda por forma diversa da estabelecida no presente Contrato;
- (xxiii) cobrar diligentemente, na qualidade de mandatária da Cessionária, quaisquer valores devidos e não pagos pelos Devedores sob os Pedidos de Venda e informar, imediatamente, a Cessionária acerca de qualquer inadimplemento dos Pedidos de Venda e das providências que estão sendo tomadas para sua recuperação;
- (xxiv) não realizar qualquer tipo de compensação ou, ainda, modificar, de qualquer maneira que possa impactar o fluxo de recebíveis, os Pedidos de Venda, sem a prévia e expressa anuência da Cessionária;
- (xxv) cumprir com as obrigações assumidas nos termos dos Pedidos de Venda;
- (xxvi) substituir imediatamente os Direitos Creditórios Pedidos de Venda e/ou os CDA/WA, conforme o caso, objeto de má formalização ou fraude, de forma a que prejudique sua exigibilidade, conforme devidamente atestado pela Cessionária ou terceiro técnico por ela contratado às expensas da Cedente Fiduciante;
- (xxvii) permitir à Cessionária e a quaisquer terceiros por estes indicados, o acesso e a retirada de quaisquer documentos comprobatórios relacionados aos Créditos Cedidos Fiduciariamente que eventualmente estejam sob seu poder, observado o prazo previsto na Cláusula 9.2 abaixo.

9.2. A Cedente Fiduciante enviará quaisquer informações que lhe sejam solicitadas, por escrito, pela Cessionária e/ou pelo Agente Fiduciário, com relação à Cessão Fiduciária, inclusive os documentos referidos na Cláusula anterior, conforme o caso, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, salvo se outro prazo específico estiver estabelecido na Escritura de Emissão, no Termo de Securitização ou neste Contrato.

9.3. Durante a vigência deste Contrato: (i) inexistirão cheques e qualquer espécie de cartão relacionados com a Conta Vinculada; (ii) é vedada a movimentação da Conta Vinculada (a) pela Cedente Fiduciante; e/ou (b) pela Cessionária, exceto nos casos de descumprimento de obrigações por parte do Banco Depositário e/ou para fins de excussão das Garantias, na forma e nos casos previstos neste Contrato; e (iii) a Conta Vinculada será movimentada única e



**1º Cartório de Registro de títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Uberlândia -  
Protocolo: 3349335 Registro: 3327650 Data:15/06/2023**

DocuSign Envelope ID: CAF57AF4-562E-4DD9-AE3E-A1BEF357A15A

exclusivamente pelo Banco Depositário, para fins de cumprimento com o previsto no presente Contrato.

**10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS ADICIONAIS DA CEDENTE FIDUCIANTE**

10.1. Sem prejuízo da Escritura de Emissão, do Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação, a Cedente Fiduciante presta as declarações, em favor da Cessionária, nesta data:

- (i) a Cedente Fiduciante está devidamente autorizada a celebrar este Contrato e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, regulamentares, contratuais e, conforme o caso, societários necessários para tanto;
- (ii) a Cedente Fiduciante está devidamente autorizada a desempenhar suas atividades descritas no seu objeto social;
- (iii) as pessoas que a representa na assinatura deste Contrato têm plena capacidade e poderes bastantes para tanto;
- (iv) todos os mandatos outorgados nos termos deste Contrato o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil;
- (v) os termos deste Contrato não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial a que estão sujeitos a Cedente Fiduciante, ou quaisquer de seus bens e propriedades, não existindo qualquer ação, demanda ou processo, administrativo ou judicial, ou ainda controvérsias, dúvidas e/ou contestações de qualquer espécie pendentes contra si, na qual esteja envolvida ou seja parte interessada, que, de qualquer forma, impliquem ou possam implicar impedimento à celebração do presente Contratos;
- (vi) este Contrato e seus anexos constituem uma obrigação legal, válida, vinculante e exequível da Cedente Fiduciante, de acordo com os seus termos e condições;
- (vii) a celebração deste Contrato não infringe qualquer disposição legal ou societária, contrato ou instrumento aos quais a Cedente Fiduciante esteja sujeita, ou ao qual seus bens ou direitos estejam vinculados, nem resultará em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Cedente Fiduciante, que



1º Cartório de Registro de títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Uberlândia -  
Protocolo: 3349335 Registro: 3327650 Data:15/06/2023

DocuSign Envelope ID: CAF57AF4-562E-4DD9-AE3E-A1BEF357A15A

não os previstos neste Contrato; ou (c) extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos;

- (viii) não há qualquer reivindicação, procedimento, demanda, ação judicial, inquérito ou processo arbitral, judicial ou administrativo pendente, ajuizado, instaurado, proposto ou requerido perante qualquer árbitro, juízo ou qualquer outra autoridade competente, com relação aos Créditos Cedidos Fiduciariamente, aos Pedidos de Venda e à Cessão Fiduciária ora constituída que, por si ou em conjunto com qualquer outro, possa afetar a Cessão Fiduciária e/ou a capacidade de honrar suas obrigações previstas neste Contrato;
- (ix) tem integral ciência da forma e condições de negociação deste Contrato, tendo sido celebrado por livre vontade e convencionado com estrita boa-fé das Partes, sendo que a Cedente Fiduciante dispôs de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé, obrigando-se a cumprir a prestação objeto deste Contrato, bem como a observar as circunstâncias e declarações a ele concernentes;
- (x) a Cedente Fiduciante, suas Afiliadas e coligadas, bem como seus funcionários e administradores e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo cotistas, gerentes, conselheiros, diretores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais): (a) não realizaram contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou outro pagamento ilegal; e (b) não violaram qualquer dispositivo de normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando aos previstos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, no Decreto nº 11.129; (v) a Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016 e, conforme aplicável, na *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, no *UK Bribery Act (UKBA)*, na *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e/ou em eventuais normas sobre essas matérias editadas e/ou que venham a ser editadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) e/ou pela União Europeia; bem como ("Leis Anticorrupção"), conforme aplicável, declarando ainda que, após a devida e razoável diligência, não conhecem a existência contra si, funcionários e administradores, de qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção;



**1º Cartório de Registro de títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Uberlândia -  
Protocolo: 3349335 Registro: 3327650 Data:15/06/2023**

DocuSign Envelope ID: CAF57AF4-562E-4DD9-AE3E-A1BEF357A15A

- (xi) tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais, fitossanitárias e trabalhistas) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, exceto por aquelas que estejam (a) em processo tempestivo de renovação; (b) sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou (c) em fase de obtenção, regularização ou remediação; e em todos os casos, cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante, bem como não se envolveu em quaisquer atividades que contrariem, no todo ou em parte, os artigos 3º a 6º da Declaração Universal dos Direitos do Homem da Organização das Nações Unidas (ONU);
- (xii) a Cedente Fiduciante está ciente e cumpre as Leis Anticorrupção;
- (xiii) não há relação de hipossuficiência entre a Cedente Fiduciante e a Cessionária, sendo que a Cedente Fiduciante e a Cessionária foram, durante toda a negociação do presente instrumento, assistidas por advogados;
- (xiv) este Contrato faz parte de um negócio jurídico complexo, de interesses recíprocos, integrante de uma operação estruturada e declaram, ainda, que dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas dos Documentos da Operação;
- (xv) a Emissora e suas Afiliadas cumprem todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, que sejam relativas ao disposto nas Leis Anticorrupção;
- (xvi) a celebração deste Contrato não compromete, nem comprometerá, até a data de vencimento dos CRA, total ou parcialmente, a operacionalização e a continuidade do desempenho das atividades da Cedente Fiduciante, inclusive sua liquidez, capacidade creditícia ou desempenho operacional;
- (xvii) a Cedente Fiduciante é a única e legítima beneficiária e titular dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravame, judicial ou extrajudicial, exceto pela presente Cessão Fiduciária, não existindo contra a Cedente Fiduciante ou suas Partes Relacionadas qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal de seu conhecimento que tenha por objeto discussão referente aos Créditos Cedidos Fiduciariamente (ou que razoavelmente possa) prejudicar ou invalidar este Contrato;



**1º Cartório de Registro de títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Uberlândia -  
Protocolo: 3349335 Registro: 3327650 Data:15/06/2023**

DocuSign Envelope ID: CAF57AF4-562E-4DD9-AE3E-A1BEF357A15A

- (xviii) a Emissora, suas Afiliadas e coligadas cumprem todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, incluindo, mas não se limitando ao disposto na legislação trabalhista, normas relativas à saúde e segurança no trabalho, e na legislação tributária aplicáveis, e cuja não observância possa acarretar em um Efeito Adverso Relevante;
- (xix) cumpre a Legislação Socioambiental, assim como as suas Afiliadas e coligadas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes do exercício de suas atividades, observada a existência dos processos em que a Cedente Fiduciante discute, de boa-fé, o cumprimento de Legislação Socioambiental, sendo certo que nenhum dos referidos processos discute a utilização de trabalho infantil ou escravo ou, ainda, crime relacionado ao incentivo à prostituição e que não poderia, em qualquer hipótese, gerar um Efeito Adverso Relevante, zelando sempre para que (a) a Cedente Fiduciante não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (b) os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) a Emissora cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (d) a Emissora cumpra a legislação aplicável à saúde e segurança públicas; e (e) a Emissora dá conhecimento, aos seus empregados, administradores e terceiros, de sua política para cumprimento da Legislação Socioambiental;
- (xx) não utiliza trabalho infantil ou escravo ou incentiva a prostituição para a realização de suas atividades, bem como realiza diligência em prestadores de serviços e não estabelece relações comerciais com pessoas físicas ou jurídicas condenadas;
- (xxi) as declarações e garantias prestadas neste Contrato são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais na data deste Contrato e nenhuma delas omite qualquer fato relacionado aos seus respectivos objetos;
- (xxii) está familiarizada com instrumentos com características semelhantes a este Contrato;
- (xxiii) as obrigações representadas por este Contrato, pelos Documentos da Operação e pelos instrumentos a ele vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, não podendo as Partes invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil;



**1º Cartório de Registro de títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Uberlândia -  
Protocolo: 3349335 Registro: 3327650 Data:15/06/2023**

DocuSign Envelope ID: CAF57AF4-562E-4DD9-AE3E-A1BEF357A15A

- (xxiv) se encontra em cumprimento com a Legislação Socioambiental, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão, declarando, ainda, para todos os fins e efeitos de direito, que na presente data observa irrestritamente a Legislação Socioambiental aplicável às suas atividades e projetos;
- (xxv) não existem, na data de celebração deste Contrato, quaisquer pagamentos ou quaisquer outras obrigações financeiras devida às Devedoras, que possam ser objeto de compensação;
- (xxvi) não está inadimplente com as suas obrigações decorrentes dos Pedidos de Venda, conforme o caso, e não tem conhecimento da existência de quaisquer descumprimentos de obrigações por parte das contrapartes dos referidos contratos;
- (xxvii) analisou e se responsabiliza pela existência, validade, licitude, legalidade veracidade, legitimidade, regularidade e correta formalização dos Créditos Cedidos Fiduciariamente;
- (xxviii) não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar este Contrato de que seja parte e/ou quaisquer contratos e/ou compromissos a eles relacionados;
- (xxix) a Cessão Fiduciária não configura fraude contra credores, fraude à execução, fraude à execução fiscal ou, ainda, fraude falimentar;
- (xxx) tem conhecimento suficiente para avaliar os riscos e o conteúdo deste negócio e é capaz de assumir as obrigações, riscos e encargos dele decorrentes;
- (xxxi) não existe qualquer vedação, contratual ou legal, à cessão fiduciária dos recebíveis devidos pelas Devedoras no âmbito dos Pedidos de Venda; e
- (xxxii) as declarações e garantias prestadas neste Contrato são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais na data deste Contrato e nenhuma delas omite qualquer fato relacionado aos seus respectivos objetos.

10.2. A Cedente Fiduciante se compromete a notificar imediatamente a Cessionária, caso quaisquer das declarações prestadas neste Contrato tornem-se total ou parcialmente insuficientes, inconsistentes, inverídicas, incompletas ou incorretas, em prazo não superior a 3 (três) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento de tal insuficiência, falsidade, incompletude e/ou imprecisão. Independentemente de a Cedente Fiduciante não notificar a



**1º Cartório de Registro de títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Uberlândia -  
Protocolo: 3349335 Registro: 3327650 Data:15/06/2023**

DocuSign Envelope ID: CAF57AF4-562E-4DD9-AE3E-A1BEF357A15A

Cessionária neste sentido, a referida falsidade e/ou imprecisão das declarações poderá constituir um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da Escritura de Emissão, e ensejar a excussão das Garantias, conforme estabelecido na Cláusula 11 abaixo, mediante deliberação dos Debenturistas reunidos em assembleia especial de investidores, nos termos do Termo de Securitização.

10.3. É razão determinante dos Titulares de CRA, representados pela Cessionária, para o investimento nos CRA e a celebração do Termo de Securitização, a declaração da Cedente Fiduciante, aqui prestada, de que a constituição da Cessão Fiduciária não compromete, nem comprometerá, até a data de vencimento dos CRA, total ou parcialmente, a operacionalização e a continuidade do desempenho das atividades pela Cedente Fiduciante, inclusive sua liquidez, capacidade creditícia ou desempenho operacional, mesmo caso venha a perder a propriedade dos Créditos Cedidos Fiduciariamente.

#### **11. EXCUSSÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA**

11.1. Em caso de: (i) ocorrência de Vencimento Antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; ou (ii) não pagamento ordinário das Obrigações Garantidas em seu vencimento final, observados os respectivos prazos de cura estabelecidos nos Documentos da Operação (“Evento de Excussão”), observado(s) o(s) prazo(s) de cura eventualmente aplicável(is), a Cessionária, poderá, pelo preço e nas condições em que a Cessionária entender apropriados, no todo ou em parte, pública ou privadamente, judicial ou extrajudicialmente, a seu exclusivo critério, independentemente de leilão, de hasta pública, de avaliação, de notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento, excutir os Créditos Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, inclusive por meio de uma ou várias retenções a serem efetuadas pelo Banco Depositário na Conta Vinculada, por conta e ordem da Cessionária, inclusive por meio do recebimento de pagamentos dos Direitos Creditórios Pedidos de Venda diretamente das respectivas Devedoras.

11.2. Como condição do negócio pactuado nos termos do presente Contrato, na hipótese mencionada na Cláusula 11.1 acima, a Cessionária, na qualidade de representante dos Titulares de CRA, fica desde já autorizada pela Cedente Fiduciante a, em caráter irrevogável e irretroatável e com o objetivo de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas, (i) notificar as Devedoras para cumprir com suas obrigações pecuniárias no âmbito dos Pedidos de Venda; (ii) receber e cobrar direitos ou títulos relacionados com os Créditos Cedidos Fiduciariamente; (iii) utilizar o saldo positivo da Conta Vinculada; (iv) vender, ceder ou transferir os Créditos Cedidos Fiduciariamente; (v) usar, sacar, descontar, investir ou resgatar os Créditos Cedidos Fiduciariamente; (vi) efetuar a baixa do registro eletrônico dos CDA/WA junto ao sistema de registro e liquidação financeira da B3 e retirar e dispor dos bens representados pelos respectivos



**1º Cartório de Registro de títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Uberlândia -  
Protocolo: 3349335 Registro: 3327650 Data:15/06/2023**

DocuSign Envelope ID: CAF57AF4-562E-4DD9-AE3E-A1BEF357A15A

títulos; (vii) efetuar o pagamento de tributos, despesas e qualquer desembolso derivado de desinvestimentos, reconhecendo a Cedente Fiduciante que correrão por sua conta, independentemente da respectiva cobrança, perdas de principal e remuneração ou tributações mais onerosas decorrentes da excussão; e (viii) assinar todo e qualquer documento que se faça necessário para o cumprimento do presente instrumento.

11.2.1. A Cessionária poderá, ainda, conforme aplicável, exercer todos os direitos e poderes conferidos ao credor fiduciário nos termos do § 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65 e dos demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive, sem limitação, o direito de, em caso de execução da Cessão Fiduciária ora pactuada, utilizar os bens ou direitos oriundos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, bem como os valores depositados na Conta Centralizadora e/ou na Conta Vinculada para pagamento das Obrigações Garantidas.

11.3. Os recursos apurados após a realização dos procedimentos listados na Cláusula 11.2 acima deverão ser imediatamente aplicados para o pagamento das Obrigações Garantidas, parcial ou totalmente, observados os procedimentos descritos na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização no que se refere aos CRA, nesta ordem: (i) despesas do patrimônio separado dos CRA; (ii) encargos moratórios; (iii) a Remuneração dos CRA, *pro rata*; e (iv) amortização do Valor Nominal Unitário e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, dos CRA.

11.3.1. Caso os recursos apurados após a excussão não sejam suficientes para quitar todas as Obrigações Garantidas, a Cedente Fiduciante permanecerá responsável pelo saldo devedor das Obrigações Garantidas, nos termos deste Contrato, da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação (conforme aplicável). Após a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Cessionária deverá entregar à Cedente Fiduciante o que porventura sobejar após a excussão, mediante o depósito, em até 1 (um) Dia Útil, de tais recursos na Conta de Livre Movimentação.

11.4. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, da Cessão Fiduciária com eventuais garantias futuras a serem previstas na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização, à Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definida no Termo de Securitização), podendo a Cessionária, a seu exclusivo critério, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas, ficando ainda estabelecido que, desde que observados os procedimentos previstos na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização, e os respectivos prazos de cura.

11.5. Na excussão desta Cessão Fiduciária, as seguintes regras serão aplicáveis:



**1º Cartório de Registro de títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Uberlândia -  
Protocolo: 3349335 Registro: 3327650 Data:15/06/2023**

DocuSign Envelope ID: CAF57AF4-562E-4DD9-AE3E-A1BEF357A15A

- (i) a Cessionária poderá optar entre excutir a Cessão Fiduciária aqui prevista, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até integral adimplemento das Obrigações Garantidas;
- (ii) a excussão da Cessão Fiduciária aqui prevista não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir as demais Garantias, conforme aplicável; e
- (iii) a Cedente Fiduciante: (a) declara conhecer os termos da Escritura de Emissão e deste Contrato; e (b) compromete-se a: (1) com eles cumprir; (2) exercer seus direitos de forma a não prejudicar os direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA, o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, as Garantias e seus objetos; e (3) não aprovar e/ou realizar qualquer ato em desacordo com o disposto na Escritura de Emissão, no Termo de Securitização e neste Contrato.

11.6. Como condição do negócio jurídico pactuado, nos termos do presente Contrato, fica a Cessionária, desde já, em caráter irrevogável e irretratável, pelo presente e na melhor forma de direito, consoante os artigos 683, 684 e 685, do Código Civil, autorizada, na qualidade de mandatária da Cedente Fiduciante, em caso de inadimplemento desta, a preservar a eficácia deste Contrato, a excutir a Cessão Fiduciária aqui prevista e a firmar, se necessário, quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários à excussão da referida Cessão Fiduciária, sendo-lhe conferida nesta data, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas assumidas pela Cedente Fiduciante, a procuração, cujo modelo consta do Anexo I, em que lhe são outorgados todos os poderes assegurados pela legislação vigente, inclusive os poderes “*ad judicia*” e “*ad negotia*” previstos no Código Civil, incluindo os artigos 1.433 e 1.434, e as faculdades previstas no Código de Processo Civil.

11.7. A Cedente Fiduciante confirma expressamente sua integral concordância com a alienação, cessão e transferência dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, pela Cessionária, por venda privada, conduzida em situações de excussão da garantia, inclusive por preço eventualmente inferior àquele que poderia ser obtido em uma transferência em situação de adimplência ou ao do valor total das Obrigações Garantidas, desde que não seja por preço vil.

11.8. A Cedente Fiduciante neste ato renuncia, em favor da Cessionária, a qualquer privilégio legal que possa afetar a livre e integral exequibilidade ou exercício de quaisquer direitos da Cessionária nos termos deste Contrato, estendendo-se referida renúncia a quaisquer direitos de preferência ou direitos relativos à posse indireta dos Créditos Cedidos Fiduciariamente por parte da Cessionária.



**1º Cartório de Registro de títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Uberlândia -  
Protocolo: 3349335 Registro: 3327650 Data:15/06/2023**

DocuSign Envelope ID: CAF57AF4-562E-4DD9-AE3E-A1BEF357A15A

11.9. Na hipótese de excussão dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, a Cedente Fiduciante não terá qualquer direito de reaver da Cessionária, do Agente Fiduciário, dos Titulares de CRA e/ou do adquirente dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, qualquer valor pago à Cessionária a título de liquidação das Obrigações Garantidas com os recursos decorrentes da venda, alienação, cessão e transferência dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas.

11.10. A Cedente Fiduciante obriga-se a praticar todos os atos e cooperar com a Cessionária em tudo que se fizer necessário e estiver ao seu alcance para o cumprimento dos procedimentos previstos nesta Cláusula, inclusive no que se refere ao atendimento de eventuais exigências legais e regulamentares necessárias à eventual excussão dos Créditos Cedidos Fiduciariamente.

**12. DESPESAS E TRIBUTOS**

12.1. Qualquer custo ou despesa eventualmente incorrido pela Cedente Fiduciante, em razão deste Contrato – inclusive registro em cartório, honorários advocatícios (sendo tais honorários advocatícios aqueles incorridos para fins de aditamento ao presente Contrato em caso de eventual necessidade de complemento de garantias), custas e despesas judiciais para fins da excussão, tributos e encargos e taxas –, serão de inteira responsabilidade da Cedente Fiduciante, não cabendo à Cessionária, ao Agente Fiduciário, nem aos Titulares de CRA, qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso.

12.2. Caso a Cessionária, o Agente Fiduciário ou qualquer dos Titulares de CRA arquem com qualquer custo ou despesa relacionados ao objeto deste Contrato, desde que devidamente comprovadas, ou às Obrigações Garantidas, a Cedente Fiduciante deverá reembolsá-los em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento dos respectivos comprovantes, sejam eles em vias originais, ou quando não for possível, cópias simples atestadas por representante da Cessionária, do Agente Fiduciário e/ou de qualquer dos Titulares de CRA, conforme o caso, de que são cópias fiéis das vias originais, aplicando-se os encargos moratórios previstos na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização, na hipótese de atraso.

12.3. Os tributos incidentes sobre o presente Contrato de Cessão Fiduciária e/ou sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente, quando devidos, deverão ser pagos pelo respectivo contribuinte de acordo com a legislação aplicável em vigor.



1º Cartório de Registro de títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Uberlândia -  
Protocolo: 3349335 Registro: 3327650 Data:15/06/2023

DocuSign Envelope ID: CAF57AF4-562E-4DD9-AE3E-A1BEF357A15A

**13. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

13.1. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até a satisfação integral da totalidade das Obrigações Garantidas.

13.2. Em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que as Obrigações Garantidas estiverem integral e definitivamente quitadas, a Cessionária deverá enviar à Cedente Fiduciante comunicação escrita (i) atestando o término de pleno direito deste Contrato; e (ii) autorizando a Cedente Fiduciante a liberar a Cessão Fiduciária, por meio de averbação nesse sentido nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes.

**14. COMUNICAÇÕES**

14.1. Quaisquer notificações, cartas e informações entre as Partes deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

(i) Para a Cedente Fiduciante:

**ALIANÇA AGRÍCOLA DO CERRADO S.A.**

Avenida Presidente Medici, 1.001, CEP 38411-012

Uberlândia - MG

At.: Srs. Thiago Antonio de Oliveira, Açucena Carrara e José Alvim Junior

Telefone: +55 (34) 3293 6632 / +55 (34) 3293 6666

E-mail: [a.carra@aliancaagricola.com.br](mailto:a.carra@aliancaagricola.com.br); [t.oliveira@aliancaagricola.com.br](mailto:t.oliveira@aliancaagricola.com.br);

[j.junior@aliancaagricola.com.br](mailto:j.junior@aliancaagricola.com.br).

(ii) Para a Cessionária:

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO  
AGRONEGÓCIO S.A.**

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32

CEP 05419-001, São Paulo – SP

At.: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli

Telefone: +55 (11) 3811-4959

E-mail: [controleoperacional@ecoagro.agr.br](mailto:controleoperacional@ecoagro.agr.br)

14.2. As comunicações (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “Aviso de Recebimento” expedido pelo correio ou ainda por telegrama



**1º Cartório de Registro de títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Uberlândia -  
Protocolo: 3349335 Registro: 3327650 Data:15/06/2023**

DocuSign Envelope ID: CAF57AF4-562E-4DD9-AE3E-A1BEF357A15A

enviado aos endereços acima; e (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

14.2.1. A mudança, por uma Parte, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte.

**15. DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as respectivas Partes, seus (promissários) cessionários autorizados e/ou sucessores a qualquer título, respondendo a Parte que descumprir qualquer de suas cláusulas, termos ou condições pelos prejuízos, perdas e danos a que der causa, na forma da legislação aplicável.

15.2. A Cedente Fiduciante não poderá prometer, ceder, gravar ou transigir com sua posição contratual ou com quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidas neste Contrato, salvo com a anuência prévia, expressa e por escrito da Cessionária e dos Titulares de CRA. Já a Cessionária, desde que informando previamente e por escrito à Cedente Fiduciante, poderá prometer, ceder, gravar ou transigir com sua posição contratual ou com quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidas neste Contrato, necessitando apenas do consentimento prévio, expresso e por escrito da assembleia especial de Titulares de CRA, observados os quóruns aplicáveis.

15.3. O não exercício por qualquer das Partes de qualquer dos direitos que lhe sejam assegurados por este Contrato ou pela lei, bem como a sua tolerância com relação à inobservância ou descumprimento de qualquer condição ou obrigação aqui ajustada pela outra Parte, não constituirão novação, nem prejudicarão o seu posterior exercício, a qualquer tempo.

15.4. Os direitos, recursos e poderes estipulados neste Contrato são cumulativos, e não exclusivos de quaisquer outros direitos, recursos ou poderes estipulados pela lei.

15.5. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

15.6. Este Contrato, a Escritura de Emissão, o Termo de Securitização e eventuais contratos a serem celebrados com terceiros, relacionados com a Escritura de Emissão, os CRA



**1º Cartório de Registro de títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Uberlândia -  
Protocolo: 3349335 Registro: 3327650 Data:15/06/2023**

DocuSign Envelope ID: CAF57AF4-562E-4DD9-AE3E-A1BEF357A15A

e as Garantias, constituem o integral entendimento entre as Partes com relação à emissão dos CRA.

15.7. Qualquer alteração a este Contrato, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em assembleia especial de investidores, nos termos e condições previstos no Termo de Securitização, exceto nas hipóteses a seguir, em que tal alteração independerá de prévia aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em assembleia especial de investidores, desde que decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir e, cumulativamente, não represente prejuízo aos Titulares de CRA, inclusive com relação à exequibilidade, validade e licitude deste Contrato, bem como não gere novos custos ou despesas adicionais aos Titulares de CRA sempre que tal alteração (i) decorrer de correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração dos CRA, no fluxo de pagamentos dos CRA e nas garantias das Debêntures; (ii) decorrer exclusivamente da necessidade de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, tais como a CVM, B3 e/ou ANBIMA; (iii) decorrer de falha de grafia, referência cruzada ou outro erro formal, e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos dos CRA e nas garantias das Debêntures; (iv) for necessária em virtude de alteração dos dados das Partes, tais como atualização dos dados cadastrais da Cessionária e do Agente Fiduciário, ou outros prestadores de serviço, alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros; ou (v) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Contrato e/ou no Termo de Securitização.

15.8. As palavras e os termos constantes deste Contrato não expressamente definidos neste Contrato, na Escritura de Emissão ou no Termo de Securitização, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência do presente Contrato, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos pelas Partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

15.9. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

15.10. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Contrato foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de suas vontades e em perfeita relação de equidade.



**1º Cartório de Registro de títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Uberlândia -  
Protocolo: 3349335 Registro: 3327650 Data:15/06/2023**

DocuSign Envelope ID: CAF57AF4-562E-4DD9-AE3E-A1BEF357A15A

15.11. As Partes se obrigam a: (i) assinar todos os documentos, inclusive instrumentos de retificação e ratificação ou aditamento, caso isto se faça necessário para atender exigência formulada por cartórios, como condição para efetivar o registro deste instrumento; e (ii) apresentar todos os documentos e informações exigidas, além de tomar prontamente todas as providências que se fizerem necessárias à viabilização de referidos registros. Todas e quaisquer despesas relacionadas com o disposto nesta Cláusula serão arcadas única e exclusivamente pela Cedente Fiduciante.

15.12. As Partes reconhecem este Contrato como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil. Para os fins deste Contrato, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos do artigo 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

15.13. Os poderes, pretensões e faculdades atribuídas à Cessionária, neste Contrato, na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização, poderão ser exercidos pela Cessionária direta e conjuntamente pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário, após deliberação em assembleia geral, conforme procedimento previsto no Termo de Securitização.

15.14. As Partes desde já acordam que o presente Contrato, bem como demais documentos correlatos, poderão ser assinados eletronicamente, desde que com certificado digital validado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, caso em que todos os signatários deverão assinar pela plataforma a ser disponibilizada pela Cessionária, nos termos do artigo 10º, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e demais alterações posteriores.

15.15. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito: (i) a data de início da produção de efeitos do presente Contrato será 5 de junho de 2023, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que tal(is) Parte(s), desde logo, concorda com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada; e (ii) o local de celebração deste Contrato será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ainda que qualquer signatário se encontre em localidade diversa por ocasião da assinatura eletrônica deste instrumento.

**16. LEI APLICÁVEL E FORO**

16.1. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.



1º Cartório de Registro de títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Uberlândia -  
Protocolo: 3349335 Registro: 3327650 Data:15/06/2023

DocuSign Envelope ID: CAF57AF4-562E-4DD9-AE3E-A1BEF357A15A

16.2. Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato na forma da Cláusula 15.14 acima, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 5 de junho de 2023.

*(o restante da página foi intencionalmente deixado em branco)*



1º Cartório de Registro de títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Uberlândia -  
Protocolo: 3349335 Registro: 3327650 Data:15/06/2023

DocuSign Envelope ID: CAF57AF4-562E-4DD9-AE3E-A1BEF357A15A

*Página de assinatura 1/3 do Instrumento Particular de Promessa de Cessão Fiduciária em  
Garantia e Outras Avenças, celebrado entre a Aliança Agrícola do Cerrado S.A. e a Eco  
Securizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*

**ALIANÇA AGRÍCOLA DO CERRADO S.A.**

DocuSigned by:  
André Luis Escutato Bonifácio  
Assinado por ANDRÉ LUIS ESCUTATO BONIFÁCIO/27810201802  
CPF: 27810201802  
Data/hora de Assinatura: 05/06/2023 | 19:22:41 PDT  
ID: 31C4C907135A726985270E98183265

Nome: André Luis Escutato Bonifácio  
Cargo: diretor operações

DocuSigned by:  
Reinaldo Sousa Casanova  
Assinado por REINALDO SOUSA CASANOVA/577284804  
CPF: 577284804  
Data/hora de Assinatura: 05/06/2023 | 13:12:12 PDT  
ID: 31C4C907135A726985270E98183265

Nome: Reinaldo Sousa Casanova  
Cargo: diretor Financeiro



1º Cartório de Registro de títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Uberlândia -  
Protocolo: 3349335 Registro: 3327650 Data:15/06/2023

DocuSign Envelope ID: CAF57AF4-562E-4DD9-AE3E-A1BEF357A15A

*Página de assinatura 2/3 do Instrumento Particular de Promessa de Cessão Fiduciária em  
Garantia e Outras Avenças, celebrado entre a Aliança Agrícola do Cerrado S.A. e a Eco  
Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

DocuSigned by:  
Cristian de Almeida Fumagalli  
Assinado por: CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI3375188084  
CPF: 3276188084  
Data/Hora de Assinatura: 05/06/2023 | 10:22:39 PDT

Nome: **Cristian de Almeida Fumagalli**  
Cargo: **diretor**

DocuSigned by:  
Milton Scapolini Menten  
Assinado por: MILTON SCATOLINI MENTEN01404991803  
CPF: 01404991803  
Data/Hora de Assinatura: 05/06/2023 | 10:22:22 PDT

Nome: **Milton Scapolini Menten**  
Cargo: **diretor**




1º Cartório de Registro de títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Uberlândia -  
Protocolo: 3349335 Registro: 3327650 Data:15/06/2023

DocuSign Envelope ID: CAF57AF4-562E-4DD9-AE3E-A1BEF357A15A

*Página de assinatura 3/3 do Instrumento Particular de Promessa de Cessão Fiduciária em  
Garantia e Outras Avenças, celebrado entre a Aliança Agrícola do Cerrado S.A. e a Eco  
Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*

**TESTEMUNHAS:**

1.   
Nome: Luiz Carlos Viana Girão Júnior  
RG: 21.103.062-2  
CPF/MF: 111.768.157-25

2.   
Nome: Thiago Antonio de Oliveira  
RG: 451799008  
CPF/MF: 33682718818



1º Cartório de Registro de títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Uberlândia -  
Protocolo: 3349335 Registro: 3327650 Data:15/06/2023

DocuSign Envelope ID: CAF57AF4-562E-4DD9-AE3E-A1BEF357A15A

---

#### ANEXO I – MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CESSIONÁRIA

(Este anexo é parte integrante do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças*” celebrado entre a *Aliança Agrícola do Cerrado S.A. e a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*)

---

**ALIANÇA AGRÍCOLA DO CERRADO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida Presidente Medici, 1.001, CEP 38411-012, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 12.006.181/0001-42 (doravante designada “**Outorgante**”), por meio de seus representantes legais abaixo assinados, nomeia e constitui, em caráter irrevogável e irretratável, consoante os artigos 683, 684 e 685, do Código Civil, sua bastante procuradora a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de securitizadora perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43 (doravante designada “**Outorgada**”), ou sua substituta, na qualidade de representante da comunhão dos titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) série da 259ª emissão da Outorgada (“**CRA**”), para, em seu nome e em benefício dos titulares de CRA, em caso de inadimplemento pela Outorgante, com o propósito especial e exclusivo de realizar todo e qualquer ato necessário a fim de, nos termos da Cláusula 11.6 do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças*”, datado de 5 de junho de 2023 (designado, conforme aditado, o “Contrato de Cessão Fiduciária”), em caso de inadimplemento da Outorgante de suas obrigações no âmbito da Escritura de Emissão (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) ou na ocorrência de uma hipótese de vencimento antecipado da Escritura de Emissão (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), preservar a eficácia do Contrato de Cessão Fiduciária e executar a Cessão Fiduciária nele previstas, bem como firmar, se necessário, quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários à excussão da Cessão Fiduciária constituída em favor dos titulares de CRA: (i) praticar qualquer ato (inclusive atos perante qualquer terceiro ou qualquer órgão público) e firmar qualquer instrumento compatível com os termos do Contrato de Cessão Fiduciária; (ii) praticar todos os atos necessários para a preservação do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como da situação da Cessão Fiduciária nele constituídas, como direito de garantia de primeiro grau válido, exequível e devidamente formalizado; (iii) conduzir os procedimentos de excussão da Cessão Fiduciária, conforme previstos no Contrato de Cessão Fiduciária; (iv) realizar todos os atos e assinar quaisquer documentos necessários para a movimentação da Conta Vinculada, conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária;



1º Cartório de Registro de títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Uberlândia -  
Protocolo: 3349335 Registro: 3327650 Data:15/06/2023

DocuSign Envelope ID: CAF57AF4-562E-4DD9-AE3E-A1BEF357A15A

(v) receber os valores oriundos da execução da Cessão Fiduciária para pagamento das Obrigações Garantidas; e (vi) firmar todos e quaisquer outros instrumentos e praticar todos os atos (inclusive atos perante qualquer terceiro ou qualquer órgão público) necessários para executar a Cessão Fiduciária. Os termos em letra maiúscula ora empregados, sem definição no presente instrumento, terão o significado a eles atribuído no Contrato de Cessão Fiduciária. A presente procuração: (a) é outorgada de forma irrevogável e irretroatável; (b) destina-se ao atendimento das obrigações previstas no Contrato de Cessão Fiduciária, em conformidade com artigo 684 do Código Civil; e (c) vigorará por um ano e deverá ser renovada anualmente até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, devendo ser renovada periodicamente, vedado o seu substabelecimento.

[LOCAL], [DATA].

---

**ALIANÇA AGRÍCOLA DO CERRADO S.A.**

\*\*\*\*\*



1º Cartório de Registro de títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Uberlândia -  
Protocolo: 3349335 Registro: 3327650 Data:15/06/2023

DocuSign Envelope ID: CAF57AF4-562E-4DD9-AE3E-A1BEF357A15A

**ANEXO II – DATAS DE PAGAMENTO E DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO  
DAS DEBÊNTURES E DOS CRA**

(Este anexo é parte integrante do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças*” celebrado entre a *Aliança Agrícola do Cerrado S.A. e a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A*)

Tabela I – Cronograma de Pagamento

Debêntures 1ª Série		
Datas de Pagamento	Remuneração	Porcentagem de Amortização do Saldo do Valor Nominal Atualizado
13/06/2023	Sim	0,0000%
13/07/2023	Sim	0,0000%
11/08/2023	Sim	0,0000%
13/09/2023	Sim	0,0000%
11/10/2023	Sim	0,0000%
13/11/2023	Sim	0,0000%
13/12/2023	Sim	0,0000%
11/01/2024	Sim	0,0000%
09/02/2024	Sim	0,0000%
13/03/2024	Sim	0,0000%
11/04/2024	Sim	0,0000%
13/05/2024	Sim	0,0000%
13/06/2024	Sim	0,0000%
11/07/2024	Sim	0,0000%
13/08/2024	Sim	0,0000%
12/09/2024	Sim	0,0000%
11/10/2024	Sim	0,0000%
13/11/2024	Sim	0,0000%
12/12/2024	Sim	0,0000%
13/01/2025	Sim	0,0000%
13/02/2025	Sim	0,0000%
13/03/2025	Sim	0,0000%
11/04/2025	Sim	14,2857%
13/05/2025	Sim	0,0000%
12/06/2025	Sim	0,0000%
11/07/2025	Sim	0,0000%



1º Cartório de Registro de títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Uberlândia -  
Protocolo: 3349335 Registro: 3327650 Data:15/06/2023

DocuSign Envelope ID: CAF57AF4-562E-4DD9-AE3E-A1BEF357A15A

13/08/2025	Sim	0,0000%
11/09/2025	Sim	0,0000%
13/10/2025	Sim	0,0000%
13/11/2025	Sim	16,6667%
11/12/2025	Sim	0,0000%
13/01/2026	Sim	0,0000%
12/02/2026	Sim	0,0000%
12/03/2026	Sim	0,0000%
13/04/2026	Sim	0,0000%
13/05/2026	Sim	20,0000%
11/06/2026	Sim	0,0000%
13/07/2026	Sim	0,0000%
13/08/2026	Sim	0,0000%
11/09/2026	Sim	0,0000%
13/10/2026	Sim	0,0000%
12/11/2026	Sim	25,0000%
11/12/2026	Sim	0,0000%
13/01/2027	Sim	0,0000%
11/02/2027	Sim	0,0000%
11/03/2027	Sim	0,0000%
13/04/2027	Sim	0,0000%
13/05/2027	Sim	33,3333%
11/06/2027	Sim	0,0000%
13/07/2027	Sim	0,0000%
12/08/2027	Sim	0,0000%
13/09/2027	Sim	0,0000%
13/10/2027	Sim	0,0000%
11/11/2027	Sim	50,0000%
13/12/2027	Sim	0,0000%
13/01/2028	Sim	0,0000%
11/02/2028	Sim	0,0000%
13/03/2028	Sim	0,0000%
12/04/2028	Sim	0,0000%
Data de Vencimento	Sim	100,0000%

Debêntures 2ª Série		
Datas de Pagamento	Remuneração	Porcentagem de Amortização do Saldo do Valor Nominal
13/06/2023	Sim	0,0000%
13/07/2023	Sim	0,0000%
11/08/2023	Sim	0,0000%
13/09/2023	Sim	0,0000%
11/10/2023	Sim	0,0000%



1º Cartório de Registro de títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Uberlândia -  
Protocolo: 3349335 Registro: 3327650 Data:15/06/2023

DocuSign Envelope ID: CAF57AF4-562E-4DD9-AE3E-A1BEF357A15A

13/11/2023	Sim	0,0000%
13/12/2023	Sim	0,0000%
11/01/2024	Sim	0,0000%
09/02/2024	Sim	0,0000%
13/03/2024	Sim	0,0000%
11/04/2024	Sim	0,0000%
13/05/2024	Sim	0,0000%
13/06/2024	Sim	0,0000%
11/07/2024	Sim	0,0000%
13/08/2024	Sim	0,0000%
12/09/2024	Sim	0,0000%
11/10/2024	Sim	0,0000%
13/11/2024	Sim	0,0000%
12/12/2024	Sim	0,0000%
13/01/2025	Sim	0,0000%
13/02/2025	Sim	0,0000%
13/03/2025	Sim	0,0000%
11/04/2025	Sim	0,0000%
13/05/2025	Sim	14,2857%
12/06/2025	Sim	0,0000%
11/07/2025	Sim	0,0000%
13/08/2025	Sim	0,0000%
11/09/2025	Sim	0,0000%
13/10/2025	Sim	0,0000%
13/11/2025	Sim	16,6667%
11/12/2025	Sim	0,0000%
13/01/2026	Sim	0,0000%
12/02/2026	Sim	0,0000%
12/03/2026	Sim	0,0000%
13/04/2026	Sim	0,0000%
13/05/2026	Sim	20,0000%
11/06/2026	Sim	0,0000%
13/07/2026	Sim	0,0000%
13/08/2026	Sim	0,0000%
11/09/2026	Sim	0,0000%
13/10/2026	Sim	0,0000%
12/11/2026	Sim	25,0000%
11/12/2026	Sim	0,0000%
13/01/2027	Sim	0,0000%
11/02/2027	Sim	0,0000%
11/03/2027	Sim	0,0000%
13/04/2027	Sim	0,0000%
13/05/2027	Sim	33,3333%
11/06/2027	Sim	0,0000%



1º Cartório de Registro de títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Uberlândia -  
Protocolo: 3349335 Registro: 3327650 Data:15/06/2023

DocuSign Envelope ID: CAF57AF4-562E-4DD9-AE3E-A1BEF357A15A

13/07/2027	Sim	0,0000%
12/08/2027	Sim	0,0000%
13/09/2027	Sim	0,0000%
13/10/2027	Sim	0,0000%
11/11/2027	Sim	50,0000%
13/12/2027	Sim	0,0000%
13/01/2028	Sim	0,0000%
11/02/2028	Sim	0,0000%
13/03/2028	Sim	0,0000%
12/04/2028	Sim	0,0000%
Data de Vencimento	Sim	100,0000%



1º Cartório de Registro de títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Uberlândia -  
Protocolo: 3349335 Registro: 3327650 Data:15/06/2023

DocuSign Envelope ID: CAF57AF4-562E-4DD9-AE3E-A1BEF357A15A

---

**ANEXO III – DESCRIÇÃO DAS DEVEDORAS DOS PEDIDOS DE VENDA**

(Este anexo é parte integrante do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças*” celebrado entre a *Aliança Agrícola do Cerrado S.A. e a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*)

---

<b>Cliente – sem limitação</b>
<b>ADM DO BRASIL LTDA</b>
<b>BUNGE ALIMENTOS S/A</b>
<b>CARGILL AGRICOLA S.A</b>
<b>NOVA AGRI</b>
<b>ENGELHART CTP (BRASIL) S.A</b>
<b>VITERRA BRASIL S.A.</b>
<b>LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A.</b>
<b>PETROBRAS BIOCOMBUSTIVEL S/A</b>
<b>GAVILON DO BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA</b>
<b>COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A.</b>
<b>Cliente – Até 15%</b>
<b>AGROGRAIN</b>
<b>CARAMURU ALIMENTOS S/A</b>
<b>COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL</b>
<b>SEARA</b>
<b>CUTRALE TRADING BRASIL LTDA</b>
<b>QUIMICA AMPARO LTDA</b>
<b>VIBRA ALIMENTOS S/A</b>



1º Cartório de Registro de títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Uberlândia -  
Protocolo: 3349335 Registro: 3327650 Data:15/06/2023

DocuSign Envelope ID: CAF57AF4-562E-4DD9-AE3E-A1BEF357A15A

---

#### ANEXO IV – MODELO DE NOTIFICAÇÃO ÀS DEVEDORAS

(Este anexo é parte integrante do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças*” celebrado entre a *Aliança Agrícola do Cerrado S.A. e a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A*)

---

Uberlândia, [DATA]

À

[RAZÃO SOCIAL] (“Devedora”)

[ENDEREÇO]

A/C.: [ ]

E-mail: [ ]

Ref.: Notificação de Cessão Fiduciária em Garantia – pedidos de venda de produtos celebrados entre [DEVEDORA] e Aliança Agrícola do Cerrado S.A.

Prezados Senhores,

1. A **ALIANÇA AGRÍCOLA DO CERRADO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida Presidente Medici, 1.001, CEP 38411-012, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 12.006.181/0001-42 (“Cedente Fiduciante”) vem, pela presente, informá-los de que os direitos creditórios oriundos de todo e qualquer pedido de venda de produtos a ser celebrado entre a Companhia e a [razão social], [qualificação], [endereço], inscrita no CNPJ sob o nº [ ] (“Devedora”) (em conjunto, “Pedidos de Venda”) serão cedidos fiduciariamente, nos termos do “*Instrumento Particular Cessão Fiduciária e de Promessa de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado em 5 de junho de 2023, entre a Cedente Fiduciante e a Cessionária (“Contrato de Cessão Fiduciária”), em favor da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43 (“Cessionária”), na qualidade de credora das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, no valor de até



1º Cartório de Registro de títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Uberlândia -  
Protocolo: 3349335 Registro: 3327650 Data:15/06/2023

DocuSign Envelope ID: CAF57AF4-562E-4DD9-AE3E-A1BEF357A15A

R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), emitidas pela Cedente Fiduciante em favor da Cessionária, nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Aliança Agrícola do Cerrado S.A.*” (“Debêntures”), até a quitação fiel, pontual e integral das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária).

2. Dessa forma, todos e quaisquer pagamentos devidos por V.Sas. / V.S.ª à Cedente Fiduciante, no âmbito de qualquer Pedido de Venda que venha a ser celebrado até a quitação fiel, pontual e integral das Obrigações Garantidas, a qualquer título e independentemente da forma pela qual devam ser adimplidos, deverão ser, a partir da presente data, realizados, única e exclusivamente, na conta bancária nº 0130127077, agência nº 2271, mantida junto ao Banco Santander (Brasil) S.A. (“Conta Vinculada”), observado ainda que, a partir da presente data, serão válidas apenas as orientações de pagamento e instruções que vierem a ser realizadas pela Cessionária, independentemente de quaisquer outras orientações que a Cedente Fiduciante eventualmente possa indicar.

3. Sem prejuízo da presente Notificação, a Cedente Fiduciante compromete-se a notificar a Devedora mediante inclusão, no respectivo boleto, ordem de cobrança ou fatura, conforme o caso, que deverá indicar a Conta Vinculada como a conta destinatária dos pagamentos devidos, com a seguinte mensagem:

*“Título cedido à Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 12.006.181/0001-42 referente à sua 259ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. [Pagar somente mediante este boleto]”*

4. A presente solicitação não poderá ser revogada, alterada e/ou, de qualquer forma, modificada, sem o consentimento prévio, por escrito, da Cessionária.

5. Mediante o de acordo de V. Sas. no presente, V. Sas. ratificam seu de acordo para realização dos pagamentos nos termos do item 2 acima.

6. Fica reconhecida pela signatária e por V. Sas. a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, estabelecida com assinatura digital certificada conforme padrões ICP-Brasil.

Sendo o que nos cumpria para o momento, subscrevemo-nos.



1º Cartório de Registro de títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Uberlândia -  
Protocolo: 3349335 Registro: 3327650 Data:15/06/2023

DocuSign Envelope ID: CAF57AF4-562E-4DD9-AE3E-A1BEF357A15A

Atenciosamente,

**ALIANÇA AGRÍCOLA DO CERRADO S.A.**

\_\_\_\_\_  
Por:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Por:

Cargo:

Recebido e de acordo em: \_\_/\_\_/\_\_\_\_

**[DEVEDORA]**

\_\_\_\_\_  
Por:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Por:

Cargo:



1º Cartório de Registro de títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Uberlândia -  
Protocolo: 3349335 Registro: 3327650 Data:15/06/2023

DocuSign Envelope ID: CAF57AF4-562E-4DD9-AE3E-A1BEF357A15A

---

**ANEXO V – MODELO DE NOTIFICAÇÃO À INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE**

(Este anexo é parte integrante do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças*” celebrado entre a *Aliança Agrícola do Cerrado S.A. e a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*)

---

Uberlândia, [DATA]

À

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros,

CEP 05425-020, São Paulo – SP

A/C.: Eugênia Souza / Marcio Teixeira

E-mail: [corporate@vortex.com.br](mailto:corporate@vortex.com.br)

Telefone: (11) 3030-7177

Ref.: Notificação sobre a cessão fiduciária de certificados de depósito agropecuário e os respectivos warrants agropecuários

Prezados Senhores,

1. Vimos notificar V.Sas. / V.S.ª para informá-los de que os certificados de depósito agropecuário e os respectivos *warrants* agropecuários emitidos pela **CONTROL UNION WARRANTS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.485, Centro Empresarial Mário Garnero - Torre Norte, 7º andar, Jardim Paulistano, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 04.237.030/0001-77 (“Control Union”), nos termos do “*Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Emissão de Certificados de Depósito Agropecuário e os Respectivos Warrants Agropecuários (“CDAs/WAs”)*”, celebrado entre a **ALIANÇA AGRÍCOLA DO CERRADO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida Presidente Medici, 1.001, CEP 38411-012, inscrita no CNPJ sob o nº 12.006.181/0001-42 (“Cedente Fiduciante”), na qualidade de depositante, a Control Union, na qualidade de depositária, e a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de



1º Cartório de Registro de títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Uberlândia -  
Protocolo: 3349335 Registro: 3327650 Data:15/06/2023

DocuSign Envelope ID: CAF57AF4-562E-4DD9-AE3E-A1BEF357A15A

companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, na qualidade de endossatária (“Cessionária” e “Contrato de Emissão de CDA/WA”, respectivamente), representativos de estoque de produtos da Cedente Fiduciante e que foram ou serão, conforme o caso, endossados à Cessionária (em conjunto, “CDA/WA”), foram ou serão, conforme o caso, cedidos fiduciariamente à Cessionária, nos termos do “*Instrumento Particular Cessão Fiduciária e de Promessa de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado em 5 de junho de 2023, entre a Cedente Fiduciante e a Cessionária (“Contrato de Cessão Fiduciária”), na qualidade de credora das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, no valor de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), da 1ª (primeira) emissão da Cedente Fiduciante, nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Aliança Agrícola do Cerrado S.A.*” (“Debêntures”), celebrado em 5 de junho de 2023, entre a Cedente Fiduciante e a Cessionária.

2. Os CDA/WA emitidos nos termos do Contrato de Emissão de CDA/WA foram ou serão, conforme o caso, entregues à V.Sas., na qualidade de instituição custodiante (“Instituição Custodiante”), nos termos do contrato de custódia celebrado entre a Cedente Fiduciante, V.Sas. e a Cessionária (“Contrato de Custódia”), para que a Instituição Custodiante, entre outras obrigações, realize a custódia e o registro dos CDA/WA junto a sistema de registro e liquidação financeira de ativos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

3. A Cedente Fiduciante vem, por meio da presente Notificação, solicitar à Instituição Custodiante que os CDA/WA sejam bloqueados eletronicamente, devendo assim permanecer até que o desbloqueio dos CDA/WA seja, previamente e por escrito, autorizado pela Cessionária à Instituição Custodiante.

4. A Cedente Fiduciante informa que a Cessionária poderá, em caráter exclusivo, dar qualquer ordem à Instituição Custodiante para desbloqueio, endosso ou transferência dos CDA/WA, devendo a Instituição Custodiante, mediante aceitação dos termos da presente Notificação, promover a execução de qualquer ordem recebida da Cessionária nos termos aqui dispostos.

5. Para efeito do aqui disposto, a Cedente Fiduciante outorga à Cessionária, em caráter irrevogável e irretroatável, poderes para realizar qualquer desbloqueio, endosso ou transferência dos CDA/WA.



1º Cartório de Registro de títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Uberlândia -  
Protocolo: 3349335 Registro: 3327650 Data:15/06/2023

DocuSign Envelope ID: CAF57AF4-562E-4DD9-AE3E-A1BEF357A15A

6. A Cedente Fiduciante permanece responsável exclusiva pelo pagamento de todas as despesas, remunerações e quaisquer taxas decorrentes da execução de qualquer transação decorrente do Contrato de Cessão Fiduciária.

7. A Cedente Fiduciante informa que a Cessionária poderá transferir os CDA/WA a ela outorgadas em garantia, mediante simples notificação à Instituição Custodiante, sem a necessidade de autorização prévia da Instituição Custodiante ou da Cedente Fiduciante, na hipótese de ocorrência de um Evento de Excussão (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária).

A ordem estabelecida por meio desta notificação não poderá ser alterada, exceto mediante prévia autorização da Cessionária.

Atenciosamente,

**ALIANÇA AGRÍCOLA DO CERRADO S.A.**

\_\_\_\_\_  
Por:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Por:

Cargo:

De acordo em \_\_\_\_\_

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

\_\_\_\_\_  
Por:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Por:

Cargo:



1º Cartório de Registro de títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Uberlândia -  
Protocolo: 3349335 Registro: 3327650 Data:15/06/2023

15/06/2023, 10:09



Assinador Registro de Imóveis

PT

Validar documento

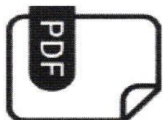
Login

< Validar documento

### Informações do documento

✓ Todas as assinaturas estão  
válidas

Nome: CRA\_Allianç  
\_Contrato\_d  
\_JCP-pdf  
Validado em: 15/06/2023  
10:02



### Assinaturas

✓ LUIZ CARLOS VIANA GIRA  
O JUNIOR  
CPF: 111.768.157-25  
Email: ti@oliveiratrust.com.br  
Data da as 14:11  
Chat Assinador

<https://assinador.registroimoveis.org.br/validate>

1/119



1º Cartório de Registro de títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Uberlândia -  
Protocolo: 3349335 Registro: 3327650 Data:15/06/2023

15/06/2023, 10:09

DocuSign Envelope ID: CAF57AF4-562E-4DD9-AE3E-A18EF357A15A

Assinador Registro de Imóveis

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA E PROMESSA DE CESSÃO F  
EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

entre

**ALIANÇA AGRÍCOLA DO CERRADO S.A.**  
*como Cedente Fiduciante*

e

MILTON SCATOLINI MENTEN  
CPF: 014.049.958-03  
Email: daiiane@ecoagro.agr.br  
Data da assinatura: 05/06/2023  
14:22

CRISTIAN DE ALMEIDA  
FUMAGALLI  
CPF: 327.518.808-94  
Email:  
DAIANE@ECOAGRO.AGR.BR  
Data da assinatura: 05/06/2023  
14:22

ANDRE LUIS ESCUICATO  
BONIFACIO  
CPF: 278.103.018-02  
Email:  
certificado@escritorial.com.br  
Data da assinatura: 05/06/2023  
14:22

Chat Assinador

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validare>

2/119



1º Cartório de Registro de títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Uberlândia -  
Protocolo: 3349335 Registro: 3327650 Data:15/06/2023

15/06/2023, 10:09

Assinador Registro de Imóveis

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGO**  
*como Cessionária*

Datado de 5 de junho de 2023.

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>

THIAGO ANTONIO DE OLIVEIRA  
CPF: 336.827.188-18  
Email:  
T.OLIVEIRA31@OUTLOOK.COM  
Data da assinatura: 05/06/2023  
17:08

REINALDO .....  
CPF: 527. ....  
Email:  
certificado@escritorial.com.br  
...  
Chat Assinador

3/119



1º Cartório de Registro de títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Uberlândia -  
Protocolo: 3349335 Registro: 3327650 Data:15/06/2023

<b>PODER JUDICIÁRIO - TJMG</b> <b>CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA</b>	
<b>REG. DE TÍT. E DOC. E REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS</b>	
Selo Eletrônico Nº GTD71916 Cód. Seg.: 8132.6417.4917.7881 Data: 15/06/2023 Registro: 3327650 Protocolo:3349335 Pedido Certidão: Ato(s) praticado(s) por: PRISCILA VAZ DE QUEIROZ Quantidade de Atos Praticados: 061 DAP: 8101-8:59 / 5111-0:1 / 5202-7:1	
Emol.: R\$ 558,30 , Recompe: R\$ 33,30, TFJ: R\$ 180,78 = Valor Final: R\$ 772,38	
Consulte a validade deste Selo no site: <a href="https://selos.tjmg.jus.br">https://selos.tjmg.jus.br</a>	
	

## 3349335.pdf

Documento número #2616a99e-35b9-40ad-9204-10d059b14839

Hash do documento original (SHA256): 32f6d40510fc1c0e9709608346bbfeb7ebcc04c0c0a1d917ceb2bd191f79bdd9

## Assinaturas

### JOAO BATISTA RODRIGUES DE SOUZA

CPF: 013.221.656-61

Assinou como representante legal em 15 jun 2023 às 15:10:06

## Log

- 15 jun 2023, 15:07:54 Operador com email priscila@1rtuberlandia.com.br na Conta 9db02054-68ea-4467-82d7-0d0fb70528d9 criou este documento número 2616a99e-35b9-40ad-9204-10d059b14839. Data limite para assinatura do documento: 15 de junho de 2023 (15:22). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 15 jun 2023, 15:08:23 Operador com email priscila@1rtuberlandia.com.br na Conta 9db02054-68ea-4467-82d7-0d0fb70528d9 adicionou à Lista de Assinatura: priscila@1rtuberlandia.com.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo JOAO BATISTA RODRIGUES DE SOUZA e CPF 013.221.656-61.
- 15 jun 2023, 15:10:07 JOAO BATISTA RODRIGUES DE SOUZA assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail priscila@1rtuberlandia.com.br. CPF informado: 013.221.656-61. IP: 186.210.12.195. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -18.8717753 e longitude -48.2700827. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.516.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 15 jun 2023, 15:10:08 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 2616a99e-35b9-40ad-9204-10d059b14839.



### Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 2616a99e-35b9-40ad-9204-10d059b14839, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).